

1. INTRODUÇÃO

A Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h de Conselheiro Paulino integra a Política Nacional de Atenção às Urgências do Ministério da Saúde, constituindo-se como componente estratégico da Rede de Urgência e Emergência (RUE) do Sistema Único de Saúde – SUS.

Classificada como Unidade de Nível III, a UPA 24h de Conselheiro Paulino funciona de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos, ofertando assistência resolutiva aos usuários do SUS no âmbito da atenção secundária às urgências e emergências.

O município de Nova Friburgo, localizado na Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro, apresenta características territoriais, demográficas e epidemiológicas que impactam diretamente a organização dos serviços de saúde, especialmente da Rede de Urgência e Emergência. Nesse contexto, a UPA 24h de Conselheiro Paulino desempenha papel estratégico como porta de entrada intermediária entre a Atenção Primária à Saúde e a atenção hospitalar, contribuindo para a ampliação do acesso, estabilização clínica dos pacientes e organização dos fluxos assistenciais da Rede de Atenção à Saúde – RAS.

A unidade realiza atendimento de urgência e emergência clínica, pediátrica e odontológica, além de prestar assistência multiprofissional aos usuários em situação aguda, observando os princípios da integralidade, equidade, humanização e segurança do paciente. O serviço odontológico de urgência integra a assistência da unidade, contemplando atendimentos relacionados à dor aguda, processos infecciosos odontogênicos, traumatismos bucomaxilofaciais de baixa complexidade, hemorragias e demais agravos compatíveis com o perfil assistencial da UPA.

A UPA 24h de Conselheiro Paulino dispõe de estrutura física e capacidade operacional compatíveis com o atendimento de média complexidade, contando com leitos de observação adulto e pediátrico, sala de emergência, isolamento, poltronas de medicação e suporte diagnóstico e terapêutico ininterrupto, incluindo serviços laboratoriais, radiologia e eletrocardiografia, além de assistência farmacêutica e apoio multiprofissional.

A atuação das equipes ocorre de forma contínua e integrada, desde o acolhimento com classificação de risco até a alta, transferência ou encaminhamento do usuário, utilizando protocolos assistenciais e ferramentas de gestão que assegurem maior resolutividade, organização do fluxo assistencial e qualidade do cuidado prestado.

Considerando a elevada demanda pelos serviços de urgência e emergência e a necessidade permanente de fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde, torna-se essencial a adoção de práticas organizacionais e assistenciais pautadas na eficiência operacional, humanização do atendimento, segurança do paciente e integração entre os diversos pontos da rede assistencial.

Nesse contexto, a presente proposta de Regimento Interno da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h de Conselheiro Paulino constitui instrumento normativo destinado a estabelecer as diretrizes administrativas, assistenciais e operacionais da unidade, definindo sua estrutura organizacional, competências, atribuições, fluxos de trabalho e normas de funcionamento, em conformidade com a legislação vigente, as diretrizes do Sistema Único de Saúde e as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2026.

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece a estrutura organizacional, administrativa, assistencial e operacional da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h de Conselheiro Paulino, integrante da Rede de Urgência e Emergência do Município de Nova Friburgo, definindo diretrizes, competências, atribuições e normas de funcionamento da unidade.

Art. 2º Para fins deste Regimento Interno, adotam-se os seguintes conceitos e definições:

I – **Acolhimento:** processo de recepção e escuta qualificada do usuário desde sua chegada à unidade, fundamentado nos princípios da humanização, responsabilização e integralidade do cuidado, garantindo avaliação inicial, orientação adequada, priorização conforme gravidade e articulação com os demais serviços da Rede de Atenção à Saúde quando necessário;

II – **Classificação de Risco:** processo de priorização do atendimento baseado na gravidade clínica, potencial de risco, grau de sofrimento e vulnerabilidade do usuário, independentemente da ordem de chegada, utilizando protocolo institucionalmente adotado, incluindo o Sistema Manchester de Classificação de Risco;

III – **Emergência:** situação clínica que implique risco imediato de morte ou de perda funcional de órgão, sistema ou membro, exigindo intervenção imediata da equipe de saúde para preservação da vida e redução de danos;

IV – **Urgência:** situação clínica de agravo à saúde com risco potencial de complicações, sofrimento intenso ou comprometimento funcional, que necessite de assistência em tempo oportuno, embora sem risco imediato de morte;

V – **Não Urgência:** condição clínica sem risco imediato ou potencial relevante de agravamento, cujo atendimento pode ocorrer em tempo eletivo, preferencialmente no âmbito da Atenção Primária à Saúde;

VI – **Usuário/Paciente:** toda pessoa que busca atendimento, avaliação, orientação, acompanhamento ou tratamento na unidade, confiando seus cuidados à equipe multiprofissional de saúde;

VII – Rede de Atenção à Saúde – RAS: conjunto integrado e articulado de serviços, ações e pontos de atenção do Sistema Único de Saúde, organizado para garantir assistência contínua, integral e resolutiva à população;

VIII – Rede de Urgência e Emergência – RUE: componente da Rede de Atenção à Saúde destinado à organização e integração dos serviços de urgência e emergência, visando acolhimento qualificado, atendimento resolutivo e acesso oportuno aos usuários do SUS;

IX – Atendimento Odontológico de Urgência: assistência destinada ao manejo imediato de agravos odontológicos agudos, incluindo dor intensa, processos infecciosos, traumatismos bucomaxilofaciais de baixa complexidade, hemorragias e demais situações compatíveis com o perfil assistencial da unidade;

X – Humanização da Assistência: conjunto de práticas voltadas à valorização do usuário, dos trabalhadores e da gestão, promovendo acolhimento, escuta qualificada, respeito à dignidade humana, ambiência adequada e cuidado centrado no paciente;

XI – Segurança do Paciente: conjunto de ações organizadas destinadas à redução, prevenção e mitigação de riscos, incidentes e danos relacionados à assistência em saúde, promovendo cuidado seguro e de qualidade.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º A Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h de Conselheiro Paulino tem por finalidade prestar assistência integral, humanizada e resolutiva aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Rede de Urgência e Emergência, observando os princípios da universalidade, integralidade, equidade, eficiência, segurança do paciente e continuidade do cuidado.

Art. 4º Constituem finalidades institucionais da UPA 24h de Conselheiro Paulino:

I – Prestar atendimento de urgência e emergência clínica, pediátrica e odontológica, realizando acolhimento, classificação de risco, estabilização clínica, observação e encaminhamento responsável dos usuários, conforme a complexidade assistencial apresentada;

II – Assistir o usuário de forma integral, considerando os aspectos biológicos, psicológicos e sociais envolvidos no processo saúde-doença, visando à recuperação clínica, redução de riscos e restabelecimento da saúde no menor tempo possível;

III – atuar como componente estratégico da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, promovendo integração com a Atenção Primária à Saúde, unidades hospitalares, serviços especializados e centrais de regulação;

IV – Desenvolver suas atividades em conformidade com a legislação vigente, diretrizes do Ministério da Saúde, normas sanitárias, regulamentos institucionais e demais dispositivos legais aplicáveis;

V – Promover assistência baseada em evidências científicas, protocolos institucionais, segurança do paciente, qualidade assistencial e boas práticas em saúde;

VI – Garantir atendimento humanizado aos usuários, familiares e acompanhantes, pautado no respeito, acolhimento, ética, dignidade e escuta qualificada;

VII – proporcionar condições adequadas de trabalho, segurança ocupacional e ambiência organizacional favorável aos profissionais da unidade;

VIII – manter quadro de profissionais qualificados e dimensionados conforme a demanda assistencial e as normativas vigentes, assegurando eficiência operacional e qualidade do cuidado;

IX – Promover educação permanente, treinamento em serviço, desenvolvimento técnico-científico e aperfeiçoamento contínuo dos colaboradores;

X – Incentivar práticas de inovação, melhoria contínua, integração multiprofissional e valorização dos trabalhadores da saúde;

XI – implantar e manter normas, rotinas, protocolos assistenciais e medidas de biossegurança destinadas à proteção dos usuários e trabalhadores;

XII – colaborar com as autoridades sanitárias e órgãos competentes no desenvolvimento de ações de vigilância em saúde, prevenção de agravos, monitoramento epidemiológico e resposta às emergências em saúde pública;

XIII – promover ações educativas em saúde junto aos usuários, familiares e comunidade, contribuindo para prevenção de doenças, promoção da saúde e fortalecimento das políticas públicas de saúde;

XIV – assegurar a organização dos fluxos assistenciais e administrativos da unidade, visando maior resolutividade, redução de riscos, otimização dos recursos e melhoria contínua dos serviços prestados.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA, ORGANIZAÇÃO E POSIÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 5º A Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h de Conselheiro Paulino integra a Rede de Urgência e Emergência do Município de Nova Friburgo e tem como competência prestar assistência contínua, resolutiva e humanizada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS acometidos por agravos agudos ou agudização de condições crônicas, atuando como componente intermediário entre a Atenção Primária à Saúde e a atenção hospitalar.

Art. 6º Compete à UPA 24h de Conselheiro Paulino:

- I – Realizar acolhimento qualificado aos usuários e acompanhantes, assegurando atendimento humanizado, ético e baseado nos princípios do SUS;
- II – Garantir assistência segura e resolutiva por meio da adoção de protocolos clínicos, assistenciais e administrativos institucionalmente estabelecidos;
- III – realizar cadastro e identificação dos usuários atendidos, assegurando o correto registro das informações em prontuário físico e/ou eletrônico, observando a legislação vigente relacionada à confidencialidade e proteção de dados;
- IV – Promover acolhimento com classificação de risco, mediante escuta qualificada, avaliação clínica inicial, aferição de sinais vitais e definição da prioridade assistencial, utilizando protocolo institucionalmente adotado, incluindo o Sistema Manchester de Classificação de Risco;
- V – Organizar o fluxo assistencial conforme a gravidade clínica apresentada pelo usuário, observando os seguintes tempos estimados de atendimento:
- a) Vermelho – Emergência: atendimento imediato;
 - b) Laranja – Muito urgente: atendimento em até 10 (dez) minutos;
 - c) Amarelo – Urgente: atendimento em até 60 (sessenta) minutos;
 - d) Verde – Pouco urgente: atendimento em até 120 (cento e vinte) minutos;
 - e) Azul – Não urgente: atendimento em até 240 (duzentos e quarenta) minutos.
- VI – Prestar atendimento médico, de enfermagem, odontológico e multiprofissional compatível com o perfil assistencial da unidade, incluindo procedimentos diagnósticos, terapêuticos e de estabilização clínica;
- VII – realizar atendimento odontológico de urgência e emergência, conforme protocolos institucionais e capacidade operacional da unidade;
- VIII – prestar assistência aos casos críticos e de maior gravidade até sua estabilização clínica e definição de conduta assistencial;
- IX – Manter articulação permanente com os serviços da Rede de Atenção à Saúde – RAS, incluindo Atenção Primária à Saúde, unidades hospitalares, serviços especializados, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico, centrais de regulação e demais componentes da Rede de Urgência e Emergência;
- X – Estabelecer fluxos de referência e contrarreferência, promovendo continuidade do cuidado e integração entre os pontos de atenção da rede assistencial;
- XI – Fornecer retaguarda assistencial às demandas encaminhadas pela Atenção Primária à Saúde, dentro do escopo de atuação da unidade;
- XII – Solicitar suporte técnico, transferência ou encaminhamento regulado para unidades hospitalares de referência nos casos em que a complexidade clínica ultrapasse a capacidade operacional da UPA;

XIII – Realizar transporte interinstitucional de pacientes, quando indicado, conforme protocolos institucionais, disponibilidade operacional e regulação assistencial;

XIV – Garantir suporte técnico, administrativo, logístico e operacional necessários ao funcionamento contínuo e adequado da unidade;

XV – Desenvolver ações voltadas à segurança do paciente, controle de infecção, humanização da assistência, gestão da qualidade e educação permanente dos profissionais.

Art. 7º A UPA 24h de Conselheiro Paulino encontra-se vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Friburgo, observadas as disposições legais, contratuais e normativas aplicáveis à gestão da unidade.

Art. 8º A direção, coordenação e gerenciamento da unidade serão exercidos por profissional legalmente designado, observando os critérios técnicos, administrativos e legais estabelecidos pela legislação vigente e pelos instrumentos de gestão aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL

Art. 9º A estrutura organizacional da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h de Conselheiro Paulino é composta por setores assistenciais, administrativos, operacionais e serviços de apoio, organizados de forma integrada para garantir o funcionamento contínuo, seguro e eficiente da unidade.

Art. 10º A composição organizacional da UPA 24h de Conselheiro Paulino compreende:

I – Gestão e Administração

- a) Direção Geral da Unidade;
- b) Coordenação Administrativa;
- c) Apoio Administrativo;
- d) Recepção e Cadastro;
- e) Serviço de Arquivo e Prontuário;
- f) Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação.

II – Equipe Assistencial

- a) Coordenação Médica e Responsabilidade Técnica Médica;
- b) Médicos Clínicos;
- c) Médicos Pediatras;
- d) Coordenação de Enfermagem e Responsabilidade Técnica de Enfermagem;
- e) Enfermeiros;
- f) Técnicos de Enfermagem;
- g) Coordenação Farmacêutica e Responsabilidade Técnica Farmacêutica;

- h) Farmacêuticos;
- i) Auxiliares e/ou Técnicos de Farmácia;
- j) Serviço Odontológico de Urgência;
- k) Cirurgiões-Dentistas;
- l) Auxiliares e/ou Técnicos em Saúde Bucal, quando houver;
- m) Serviço Social;
- n) Assistentes Sociais;
- o) Equipe Multiprofissional de Apoio, quando aplicável.

III – Serviços Operacionais e Apoio Logístico

- a) Maqueiros;
- b) Motoristas;
- c) Auxiliares de Serviços Gerais;
- d) Lavanderia e Rouparia;
- e) Portaria e Controle de Acesso;
- f) Serviço de Segurança Patrimonial;
- g) Almoxarifado e Controle de Materiais;
- h) Manutenção Predial e Apoio Operacional.

IV – Serviços Terceirizados e Contratados

- a) Serviço de Laboratório de Análises Clínicas;
- b) Serviço de Diagnóstico por Imagem, quando aplicável;
- c) Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Médico-Hospitalares;
- d) Serviço de Manutenção e Controle de Sistemas de Climatização – PMOC;
- e) Serviço de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos de Serviços de Saúde, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS;
- f) Serviço de Dedetização, desinfecção e controle integrado de vetores e pragas urbanas;
- g) Outros serviços especializados necessários ao adequado funcionamento da unidade.

CAPÍTULO V

DO PESSOAL E DOS REQUISITOS PROFISSIONAIS

Art. 11º O exercício das funções na UPA 24h de Conselheiro Paulino observará os requisitos legais, técnicos e éticos estabelecidos pela legislação vigente, pelos respectivos Conselhos Profissionais e pelas normativas institucionais aplicáveis.

Art. 12º Os profissionais que atuarem na unidade deverão possuir habilitação compatível com suas atribuições, formação específica e regularidade junto aos respectivos Conselhos de Classe, quando aplicável.

I – Gestão e Administração

- a) Coordenador Geral e/ou Administrativo: profissional legalmente designado, com qualificação compatível para exercício das atividades de gestão, administração e coordenação da unidade;
- b) Demais profissionais administrativos: profissionais devidamente contratados, nomeados ou vinculados à unidade, conforme regime jurídico e normas institucionais vigentes.

II – Serviço de Enfermagem

- a) Enfermeiro Coordenador e Responsável Técnico: possuir diploma de graduação em Enfermagem, registro ativo e regular no Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro e demais requisitos previstos na legislação profissional vigente;
- b) Enfermeiro: possuir diploma de graduação em Enfermagem e registro ativo no respectivo Conselho Profissional;
- c) Técnico de Enfermagem: possuir formação técnica em Enfermagem e registro ativo no respectivo Conselho Profissional.

III – Serviço Médico

- a) Médico Coordenador e Responsável Técnico: possuir diploma de graduação em Medicina, registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro e demais requisitos legais aplicáveis;
- b) Médico Clínico e Pediatra: possuir graduação em Medicina e registro ativo no respectivo Conselho Profissional.

IV – Serviço Farmacêutico

- a) Farmacêutico Responsável Técnico: possuir diploma de graduação em Farmácia, registro ativo e regular no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro;
- b) Farmacêutico: possuir graduação em Farmácia e registro ativo no respectivo Conselho Profissional;
- c) Auxiliar e/ou Técnico de Farmácia: possuir qualificação compatível com a função e atuar sob supervisão direta do farmacêutico responsável.

V – Serviço Social

- a) Assistente Social Responsável Técnico: possuir diploma de graduação em Serviço Social e registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social;

b) Assistente Social: possuir graduação em Serviço Social e registro ativo no respectivo Conselho Profissional.

VI – Serviço Odontológico

a) Cirurgião-Dentista Responsável Técnico: possuir diploma de graduação em Odontologia e registro ativo no Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro;

b) Cirurgião-Dentista: possuir graduação em Odontologia e registro ativo no respectivo Conselho Profissional;

c) Auxiliar e/ou Técnico em Saúde Bucal: possuir formação compatível e registro profissional, quando exigido pela legislação vigente.

VII – Serviços Operacionais e Apoio

Art. 13º Os profissionais dos serviços operacionais, apoio logístico, manutenção, limpeza, segurança, transporte e demais áreas de suporte deverão possuir qualificação compatível com suas atribuições, observando as normas trabalhistas, sanitárias, de biossegurança e segurança ocupacional vigentes.

CAPÍTULO VI

DO PESSOAL E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14º As atribuições funcionais dos profissionais da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h de Conselheiro Paulino deverão observar a legislação vigente, os respectivos Conselhos Profissionais, os protocolos institucionais, o Manual de Normas e Rotinas da unidade e os princípios éticos e assistenciais do Sistema Único de Saúde – SUS.

I – GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 15º – Da Gestão e Administração

a) **Diretor Geral:** profissional legalmente designado, com qualificação compatível para o exercício das atividades de direção, gestão administrativa e coordenação institucional da unidade. Compete ao Diretor Geral:

I – Coordenar, supervisionar e acompanhar o funcionamento administrativo, operacional e assistencial da unidade;

II – Zelar pela qualidade, continuidade e eficiência dos serviços prestados;

III – Conduzir, monitorar e executar o planejamento institucional e estratégico das atividades da unidade;

IV – Promover reuniões periódicas com os Responsáveis Técnicos, coordenações e lideranças setoriais;

V – Garantir fluxo permanente de comunicação institucional, informes administrativos e atualizações técnicas aos colaboradores;

VI – Promover ambiente organizacional pautado na ética, respeito, humanização e valorização profissional;

VII – Elaborar diagnósticos situacionais, acompanhar indicadores assistenciais e administrativos e supervisionar os planos de trabalho dos setores sob sua responsabilidade;

VIII – Supervisionar o cumprimento das normas institucionais, protocolos assistenciais, procedimentos operacionais e princípios ético-legais;

IX – Representar administrativamente a unidade junto à Secretaria Municipal de Saúde, órgãos fiscalizadores e demais instituições;

X – Supervisionar escalas de serviço, dimensionamento de pessoal e organização dos processos de trabalho;

XI – Promover ações de educação permanente, qualificação técnica e capacitação profissional das equipes;

XII – Supervisionar a elaboração, implantação e atualização dos Manuais, Normas, Rotinas, Protocolos e Procedimentos Operacionais Padrão – POPs;

XIII – Assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Regimento Interno, normas institucionais, contrato de gestão e legislação vigente;

XIV – Acompanhar metas contratuais, indicadores de desempenho e resultados institucionais, promovendo ações de melhoria contínua;

XV – Promover integração entre os setores administrativos, assistenciais e de apoio, assegurando eficiência operacional e qualidade na assistência prestada.

Demais Profissionais Administrativos

Art. 16º Compete aos profissionais administrativos:

I – Cumprir as escalas e jornadas de trabalho estabelecidas;

II – Executar atividades administrativas, operacionais e de apoio conforme atribuições do setor;

III – Atuar de acordo com os protocolos institucionais e normas da unidade;

IV – Manter sigilo das informações institucionais e dos usuários;

V – Colaborar com a organização dos fluxos administrativos e assistenciais;

VI – Realizar passagem de plantão e transmissão de informações quando aplicável;

VII – apoiar as coordenações e responsáveis técnicos nas atividades administrativas e operacionais da unidade.

II – SERVIÇOS OPERACIONAIS E APOIO

Setor de Almoxarifado

Art. 17º Compete ao setor de almoxarifado:

- I – Realizar controle, armazenamento, distribuição e reposição de materiais e insumos;
- II – Monitorar estoque, validade, consumo e rastreabilidade dos produtos;
- III – Executar os fluxos conforme POPs institucionais;
- IV – Manter organização, segurança e controle patrimonial dos materiais sob sua responsabilidade.

Setor de Lavanderia e Rouparia

Art. 18º Compete ao setor de lavanderia e rouparia:

- I – Realizar processamento, higienização, armazenamento e distribuição das roupas hospitalares;
- II – Garantir cumprimento das normas de biossegurança e controle de infecção;
- III – manter controle de estoque e fluxo de enxoval da unidade.

Setor de Portaria e Controle de Acesso

Art. 19º Compete ao setor de portaria:

- I – Organizar fluxo de entrada e saída de usuários, acompanhantes, visitantes e profissionais;
- II – Controlar acesso às dependências da unidade conforme normas institucionais;
- III – colaborar para segurança e organização do ambiente assistencial.

Setor de Transporte

Art. 20º Compete ao setor de transporte:

- I – Realizar transporte interno e externo de usuários conforme protocolos institucionais;
- II – Garantir condições adequadas de segurança no transporte de pacientes;

III – apoiar fluxos regulatórios e transferências interinstitucionais.

Setor de Segurança Patrimonial

Art. 21º Compete ao serviço de segurança:

- I – Preservar a integridade física dos usuários, profissionais e patrimônio institucional;
- II – Atuar preventivamente em situações de risco, conflito ou desordem;
- III – colaborar com a organização e segurança da unidade, observando os protocolos institucionais.

III – SERVIÇO DE ENFERMAGEM

Enfermeiro Coordenador e Responsável Técnico

Art. 22º Compete ao Enfermeiro Coordenador e Responsável Técnico:

- I – Coordenar, supervisionar e organizar os serviços de enfermagem da unidade;
- II – Elaborar diagnóstico situacional, indicadores e plano de trabalho da enfermagem;
- III – supervisionar escalas, dimensionamento e organização das equipes;
- IV – Garantir cumprimento das normas éticas, técnicas e legais da enfermagem;
- V – Supervisionar protocolos, rotinas assistenciais e Sistematização da Assistência de Enfermagem – SAE;
- VI – Promover capacitação permanente da equipe;
- VII – supervisionar qualidade dos registros assistenciais e prontuários;
- VIII – acompanhar controle de materiais, equipamentos e carrinhos de emergência;
- IX – Participar das comissões institucionais, incluindo Núcleo de Segurança do Paciente – NSP, Comissão de Controle de Infecção e Comissão de Prontuários;
- X – Orientar quanto ao uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- XI – adotar medidas administrativas necessárias à organização do fluxo assistencial e dimensionamento das equipes.

Enfermeiro Assistencial

Art. 23º Compete ao Enfermeiro Assistencial:

- I – Prestar assistência integral e humanizada aos usuários;
- II – Realizar acolhimento, classificação de risco e supervisão da assistência de enfermagem;
- III – executar e supervisionar procedimentos privativos do enfermeiro;
- IV – Realizar passagem de plantão conforme protocolos institucionais;
- V – Supervisionar equipe técnica de enfermagem do setor;
- VI – Garantir registros adequados em prontuário;
- VII – orientar equipe quanto ao uso de EPIs e boas práticas assistenciais;
- VIII – acompanhar pacientes críticos, em isolamento ou observação;
- IX – Zelar pela organização, segurança e funcionamento do setor assistencial.

Técnico de Enfermagem

Art. 24º Compete ao Técnico de Enfermagem:

- I – Executar cuidados de enfermagem sob supervisão do enfermeiro;
- II – Cumprir escala de serviço e normas institucionais;
- III – prestar assistência humanizada aos usuários;
- IV – Realizar procedimentos técnicos compatíveis com sua habilitação profissional;
- V – Aferir sinais vitais e auxiliar na monitorização dos pacientes;
- VI – Realizar passagem de plantão e registros assistenciais;
- VII – utilizar adequadamente os EPIs e cumprir normas de biossegurança;
- VIII – colaborar para organização e funcionamento dos setores assistenciais.

IV – SERVIÇO SOCIAL

Assistente Social Responsável Técnico

Art. 25º Compete ao Assistente Social Responsável Técnico:

- I – Coordenar e supervisionar o serviço social da unidade;
- II – Organizar escalas e fluxos de atendimento social;
- III – elaborar protocolos, rotinas e planos de trabalho do serviço;
- IV – Representar o serviço social junto às instâncias institucionais;

- V – Promover educação permanente e supervisão técnica da equipe;
- VI – Monitorar fluxos regulatórios e articulação com a rede intersetorial;
- VII – garantir observância aos princípios éticos e legais do Serviço Social.

Assistente Social

Art. 26º Compete ao Assistente Social:

- I – Realizar atendimento social aos usuários e familiares;
- II – Identificar vulnerabilidades sociais e necessidades específicas;
- III – orientar usuários quanto aos direitos sociais e acesso à rede assistencial;
- IV – Articular encaminhamentos à rede intersetorial e serviços de referência;
- V – Acompanhar processos regulatórios e transferências hospitalares;
- VI – Registrar atendimentos em prontuário conforme normativas profissionais;
- VII – apoiar equipes multiprofissionais nas demandas sociais relacionadas ao cuidado;
- VIII – atuar na proteção de usuários em situação de violência, negligência ou vulnerabilidade social.

V – SERVIÇO MÉDICO

Médico Coordenador e Responsável Técnico

Art. 27º Compete ao Médico Responsável Técnico:

- I – Responder tecnicamente pelo serviço médico perante os órgãos competentes;
- II – Coordenar o corpo clínico da unidade;
- III – supervisionar escalas médicas e organização do atendimento;
- IV – Garantir cumprimento do Código de Ética Médica e protocolos institucionais;
- V – Colaborar com as comissões institucionais e processos de melhoria da assistência;
- VI – Organizar fluxos assistenciais em situações de superlotação, emergência coletiva ou eventos de massa;
- VII – promover ações de educação permanente e qualificação da equipe médica.

Médico Assistencial

Art. 28º Compete ao Médico Assistencial:

- I – Prestar assistência médica integral aos usuários;
- II – Realizar avaliação clínica, diagnóstico, prescrição e definição de conduta terapêutica;
- III – realizar encaminhamentos e regulações conforme necessidade clínica;
- IV – Registrar adequadamente as informações em prontuário;
- V – Atender urgências, emergências e intercorrências da unidade;
- VI – Atuar conforme protocolos institucionais e princípios do SUS.

VI – SERVIÇO FARMACÊUTICO

Farmacêutico Responsável Técnico

Art. 29º Compete ao Farmacêutico Responsável Técnico:

- I – Coordenar e supervisionar os serviços farmacêuticos da unidade;
- II – Assegurar armazenamento, controle e dispensação adequada de medicamentos;
- III – elaborar normas, rotinas e protocolos do serviço de farmácia;
- IV – Monitorar estoque, consumo, validade e rastreabilidade de medicamentos;
- V – Participar das comissões institucionais relacionadas à segurança do paciente e uso racional de medicamentos;
- VI – Supervisionar equipe da farmácia e promover educação permanente.

Farmacêutico

Art. 30º Compete ao Farmacêutico:

- I – Realizar análise técnica e dispensação de medicamentos;
- II – Acompanhar prescrições médicas e aprazamentos;
- III – controlar estoque e armazenamento de medicamentos;
- IV – Monitorar medicamentos sujeitos a controle especial;
- V – Orientar equipes quanto ao uso seguro de medicamentos;
- VI – Colaborar com ações de farmacovigilância e segurança do paciente.

Auxiliar e/ou Técnico de Farmácia

Art. 31º Compete ao Auxiliar e/ou Técnico de Farmácia:

- I – Auxiliar na organização, armazenamento e dispensação de medicamentos;
- II – Manter limpeza e organização do setor;
- III – auxiliar no controle de estoque e validade dos medicamentos;
- IV – Realizar reposição de materiais e medicamentos nos setores assistenciais;
- V – Atuar sob supervisão direta do farmacêutico responsável.

CAPÍTULO VII

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 32º Os serviços da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h de Conselheiro Paulino funcionarão ininterruptamente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Art. 33º A jornada de trabalho dos profissionais observará a legislação vigente, os contratos de trabalho, normativas institucionais e a especificidade de cada categoria profissional, podendo ser organizada em regime de plantão ou expediente administrativo, conforme necessidade do serviço.

Parágrafo único. Os horários poderão ser ajustados pela Coordenação Administrativa e Responsáveis Técnicos, conforme necessidade assistencial, legislação vigente e interesse do serviço.

Art. 34º Constituem deveres relacionados à jornada de trabalho:

- I – Cumprir integralmente a carga horária, escala de serviço e jornada estabelecida;
- II – Comunicar à chefia imediata, com a maior antecedência possível, impossibilidade de comparecimento ao plantão ou necessidade de afastamento;
- III – Realizar passagem de plantão obrigatória, garantindo continuidade, segurança e qualidade da assistência;
- IV – Registrar adequadamente ocorrências e pendências assistenciais ou administrativas durante a troca de plantão;
- V – Respeitar os períodos de repouso e alimentação definidos pelas coordenações e supervisões, sem prejuízo da continuidade assistencial;

VI – Manter disponibilidade para atendimento das demandas emergenciais durante a jornada de trabalho;

VII – observar as normas institucionais relacionadas a atrasos, faltas, trocas de plantão, permutas e compensações de jornada.

Art. 35º As trocas de plantão, permutas e alterações de escala deverão ser previamente autorizadas pela Coordenação ou Responsável Técnico do setor, observando a manutenção da cobertura assistencial e a legislação aplicável.

Art. 36º Os intervalos de descanso e alimentação poderão ser reorganizados pela supervisão do plantão, sempre que necessário para garantir a continuidade e segurança do atendimento aos usuários.

CAPÍTULO VIII

DA CONDUTA, POSTURA PROFISSIONAL E APRESENTAÇÃO PESSOAL

Art. 38º Todos os profissionais da UPA 24h de Conselheiro Paulino deverão adotar conduta ética, postura profissional adequada e comportamento compatível com os princípios da administração pública, da assistência humanizada e da segurança do paciente.

Art. 39º Constituem deveres relacionados à apresentação pessoal e postura profissional:

I – Apresentar-se ao serviço em adequadas condições de higiene e asseio pessoal;

II – Utilizar vestimenta compatível com o ambiente assistencial, observando descrição, segurança e padronização institucional;

III – utilizar crachá de identificação funcional durante toda a jornada de trabalho;

IV – Utilizar calçados fechados e apropriados às atividades desempenhadas;

V – Manter cabelos presos ou protegidos quando necessário às atividades assistenciais;

VI – Manter unhas curtas e em condições adequadas às normas de biossegurança;

VII – evitar o uso de adornos durante atividades assistenciais, conforme normas sanitárias e de segurança do paciente;

VIII – utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs sempre que indicados;

IX – Manter sigilo profissional sobre informações institucionais e dados dos usuários;

X – Zelar pelas boas práticas de higiene e organização dos ambientes de trabalho;

XI – tratar usuários, acompanhantes e colegas com respeito, cordialidade e urbanidade;

XII – evitar ruídos excessivos, discussões, conflitos e comportamentos incompatíveis com o ambiente assistencial;

XIII – permanecer no setor de trabalho durante a jornada, salvo autorização da chefia imediata;

XIV – realizar registros assistenciais e administrativos de forma legível, completa e padronizada;

XV – Preservar equipamentos, materiais e patrimônio institucional;

XVI – observar os protocolos institucionais relacionados à humanização, biossegurança e segurança do paciente.

Art. 40º É vedado aos profissionais:

I – Exercer comércio, propaganda ou atividade alheia ao serviço durante a jornada de trabalho;

II – Utilizar materiais, equipamentos ou recursos institucionais para fins particulares;

III – registrar ou divulgar fotografias, vídeos, áudios ou informações relacionadas aos usuários, profissionais ou dependências da unidade sem autorização institucional;

IV – Comparecer ao trabalho sob efeito de álcool, drogas ilícitas ou substâncias que comprometam o desempenho profissional;

V – Consumir bebidas alcoólicas, fumar ou utilizar substâncias ilícitas nas dependências da unidade;

VI – Praticar jogos de azar ou atividades incompatíveis com o ambiente de trabalho;

VII – utilizar identificação funcional de outro serviço ou categoria diversa daquela exercida no plantão.

CAPÍTULO IX

DOS NÚCLEOS, COMISSÕES E COMITÊS

Seção I – Das Comissões Assistenciais Obrigatórias

Art. 119. A UPA 24h instituirá comissões assistenciais obrigatórias, com a finalidade de promover a qualidade da assistência, a segurança do paciente, o cumprimento das normativas sanitárias e o fortalecimento das práticas institucionais.

Art. 120. São comissões assistenciais obrigatórias da unidade:

I – Comissão de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde – CCIH;

II – Comissão de Revisão e Verificação de Óbitos;

- III – Comissão de Ética Médica;
- IV – Comissão de Ética de Enfermagem;
- V – Comissão de Revisão de Prontuários e Documentação Médica;
- VI – Comitê de Processamento de Produtos para Saúde – CPPS;
- VII – Grupo de Trabalho de Humanização – GTH.

Art. 121. As comissões assistenciais deverão:

- I – Possuir composição multiprofissional;
- II – Atuar de forma sistemática e contínua;
- III – realizar reuniões periódicas;
- IV – Elaborar atas, relatórios e indicadores;
- V – Subsidiar tecnicamente a gestão institucional;
- VI – Propor ações corretivas, preventivas e educativas;
- VII – atuar em conformidade com regulamento ou regimento interno próprio.

Seção II – Dos Núcleos Estratégicos

Art. 122. Os núcleos estratégicos constituem instâncias de apoio técnico e operacional à gestão assistencial e administrativa da unidade, atuando de forma integrada e transversal nos processos institucionais.

Art. 123. A UPA 24h contará, no mínimo, com os seguintes núcleos estratégicos:

- I – Núcleo Interno de Regulação – NIR;
- II – Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente – NQSP;
- III – Núcleo de Vigilância Epidemiológica;
- IV – Núcleo de Segurança do Paciente – NSP;
- V – Núcleo de Educação Permanente – NEP;

Art. 124. Compete aos núcleos estratégicos:

- I – Apoiar tecnicamente a gestão institucional;
- II – Monitorar indicadores assistenciais, operacionais e de qualidade;
- III – promover ações de melhoria contínua dos processos;
- IV – Apoiar a implantação e monitoramento de protocolos institucionais;
- V – Garantir conformidade com normas sanitárias e regulatórias;
- VI – Desenvolver ações educativas e de qualificação profissional;
- VII – atuar em conformidade com regulamento ou regimento interno próprio.

Seção III – Das Comissões Técnicas Especializadas

Art. 125. A UPA 24h poderá instituir comissões técnicas especializadas destinadas ao apoio técnico, monitoramento e qualificação de processos assistenciais específicos.

Art. 126. São consideradas comissões técnicas especializadas:

- I – Comissão do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS;
- II – Comissão de Proteção Radiológica;
- III – Comissão Farmacoterapêutica;

Art. 127. As comissões técnicas especializadas deverão:

- I – Atuar de forma integrada aos serviços assistenciais;
- II – Contribuir para padronização de fluxos e protocolos;
- III – monitorar indicadores específicos de desempenho;
- IV – Propor ações de melhoria contínua;
- V – Elaborar pareceres técnicos e recomendações institucionais;
- VI – Atuar em conformidade com regulamento ou regimento interno próprio.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41º Todos os comunicados institucionais deverão ser divulgados oficialmente por meio físico e/ou digital, garantindo ampla ciência aos profissionais da unidade.

Art. 42º Os profissionais deverão manter regularidade junto aos respectivos Conselhos de Classe e apresentar documentação comprobatória sempre que solicitado pela gestão ou Responsável Técnicos.

Art. 43º As infrações éticas, disciplinares ou administrativas serão apuradas conforme legislação vigente, regulamentos institucionais e normas dos respectivos Conselhos Profissionais.

Art. 44º Os casos de insubordinação, descumprimento de normas, negligência ou conduta incompatível com o serviço público serão avaliados pela gestão da unidade e encaminhados às instâncias competentes quando necessário.

Art. 45º Todos os profissionais deverão zelar pela conservação das instalações, equipamentos, mobiliários, insumos e materiais da unidade.

Art. 46º O presente Regimento Interno, os Manuais de Normas e Rotinas, Protocolos Assistenciais e Procedimentos Operacionais Padrão – POPs deverão ser revisados

periodicamente, sempre que necessário ou no prazo estabelecido para cada documento de acordo com as diretrizes e normas institucionais.

Art. 47º Atualizações emergenciais relacionadas aos fluxos assistenciais, administrativos ou operacionais poderão ser implementadas mediante comunicação oficial da gestão da unidade, com posterior incorporação às revisões formais do Regimento Interno.

Art. 48º Os casos omissos neste Regimento serão analisados pela Coordenação da Unidade, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e demais instâncias competentes, observando a legislação vigente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Regimento Interno da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h de Conselheiro Paulino foi elaborado com a finalidade de estabelecer diretrizes organizacionais, administrativas, assistenciais e operacionais para o adequado funcionamento da unidade, promovendo segurança, padronização dos processos de trabalho, qualidade da assistência e fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência do Município de Nova Friburgo.

O conhecimento e cumprimento deste Regimento são obrigatórios para todos os profissionais vinculados à unidade, independentemente do vínculo empregatício ou categoria profissional, constituindo instrumento norteador das práticas institucionais e da atuação multiprofissional.

As disposições aqui estabelecidas deverão ser observadas em consonância com a legislação vigente, protocolos institucionais, normas técnicas, princípios éticos e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2026
GESTÃO DA UPA 24H CONSELHEIRO PAULINO

ANEXO IX

- COMPROVAÇÕES CEBAS

Ministério da Saúde

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA GM/MS Nº 6.582, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Prorroga o prazo para o envio das Resoluções das Comissões Intergestores Bipartite - CIB solicitadas pelas Portarias GM/MS nºs 6.426 e 6.427 de 29 de dezembro de 2024 e Portarias GM/MS nºs 6.468 e 6.479, de 30 de dezembro de 2024.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 6.426, de 29 de dezembro de 2024, que estabelece recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada a ser disponibilizado aos Estados e Municípios; Considerando a Portaria GM/MS nº 6.427, de 29 de dezembro de 2024, que estabelece recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada a ser disponibilizado aos Estados e Municípios; Considerando a Portaria GM/MS nº 6.468, de 30 de dezembro de 2024, que estabelece recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada a ser disponibilizado aos Estados e Municípios; e Considerando a Portaria GM/MS nº 6.479, de 30 de dezembro de 2024, que estabelece recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por 60 (sessenta) dias úteis, a contar de 28 de janeiro de 2025, o prazo para o envio das Resoluções das Comissões Intergestores Bipartite - CIB estabelecido nas Portarias GM/MS nº 6.426 e nº 6.427, de 29 de dezembro de 2024 e nas Portarias GM/MS nº 6.468 e nº 6.479, de 30 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. As resoluções poderão ser encaminhadas pelo e-mail: drac@saude.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA SAES/MS Nº 2.469, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Habilita Laboratório de Exames Citopatológicos do Colo do Útero.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, alterado pelo Decreto nº 12.036, de 28 de maio de 2024,

Considerando a Portaria GM/MS Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 15, de 3 de janeiro de 2017, que estabelece a migração de procedimentos financiados pelo Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC para o Componente Limite Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a Resolução CIE Nº 212/2024 que dispõe sobre a habilitação do LABCITO, CNES Nº 0181692, Aracaju/SE, no Programa de Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QUALICITO) como Laboratório Tipo I; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Aracaju/SE, conforme NUP/SEI Nº 25000.008353/2025-45 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer - CGCAN/SAES, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Laboratório de Exames Citopatológicos do Colo do Útero, Tipo I - código 32.02, o estabelecimento descrito a seguir:

Razão Social/Nome fantasia/Município/UF	CNES	CNPJ	Tipo de Habilitação	Código da Habilitação
LABCITO/Aracaju/SE	0181692	09.195.614/0002-21	Laboratório de Exame Citopatológico do Colo do Útero, Tipo I	32.02

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO MASSUDA

PORTARIA SAES/MS Nº 2.472, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Habilita, em Regime de Hospital Dia, a Metropolitana de Sarandi (PR).

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, alterado pelo Decreto nº 12.036, de 28 de maio de 2024,

Considerando o Anexo 1 do Anexo XXIV - Da modalidade de assistência em regime de Hospital Dia, da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Gestor Local do SUS e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - CGAH/DAHU/SAES/MS, constante no NUP/SEI nº 25000.005767/2025-12, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos em Regime de Hospital Dia, o estabelecimento a seguir descrito.

UF	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº LEITOS	PROPOSTA SAIPS
PR	SARANDI	2825589	METROPOLITANA DE SARANDI	ESTADUAL	17	208682

Art. 2º A habilitação concedida por esta Portaria não acarretará impacto financeiro ao estado e/ou município, conforme dispõe o Inciso V do art. 7º, do Anexo 1 do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO MASSUDA

PORTARIA SAES/MS Nº 2.476, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Defer, em grau de Reconsideração, a Concessão do CEBAS da Associação Hospital Belizário Miranda, com sede em Lajinha (MG).

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, alterado pelo Decreto nº 12.036, de 28 de maio de 2024,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivo da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e na Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 24/2025 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.110156/2020-81, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), em conformidade com a Lei nº 12.101/2009 e seus regulamentos, da Associação Hospital Belizário Miranda, CNPJ nº 21.073.234/0001-39, com sede em Lajinha (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (Três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Fica sem efeito a Portaria SAES/MS nº 2.107, de 20 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 184, de 23 de setembro de 2024, seção 1, página 210.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO MASSUDA

PORTARIA SAES/MS Nº 2.477, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Defer a Concessão do CEBAS do Instituto Vida e Saúde - INVISA, com sede em Santo Antônio de Pádua (RJ).

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, alterado pelo Decreto nº 12.036, de 28 de maio de 2024,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivo da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e na Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 33/2025 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.059189/2023-72, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 13 da Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, do Instituto Vida e Saúde - INVISA, CNPJ nº 05.997.585/0001-80, com sede em Santo Antônio de Pádua (RJ).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (Três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO MASSUDA



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/02/2025 | Edição: 23 | Seção: 1 | Página: 57

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

PORTARIA SAES/MS Nº 2.477, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Defere a Concessão do CEBAS do Instituto Vida e Saúde - INVISA, com sede em Santo Antônio de Pádua (RJ).

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, alterado pelo Decreto nº 12.036, de 28 de maio de 2024,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivo da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e na Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 33/2025 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.059189/2023-72, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 13 da Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, do Instituto Vida e Saúde - INVISA, CNPJ nº 05.997.585/0001-80, com sede em Santo Antônio de Pádua (RJ).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (Três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO MASSUDA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

000595

Boa tarde quinta-feira 21 de maio de 2026.

Você está aqui: Siscebas » » Visualização pública por CNPJ



Acesso
MS



Acesso
Entidade



Acesso
Público



Consulta
Pública

Consultar por CNPJ da Entidade	
CNPJ da Entidade:	05.997.585/0001-80 *
Código:	*
Código de Segurança:	9390
Marque:	☐ Não sou um robô reCAPTCHA
PESQUISAR	
Lista Entidades Situação Atual	Lista Requerimento Aguardando 1ª Análise

ENTIDADE

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)	
05.997.585/0001-80	INSTITUTO VIDA E SAUDE - INVISA	INVISA	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL			
9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA			
NENHUM REGISTRO ENCONTRADO.			
NATUREZA JURÍDICA			
ASSOCIACAO PRIVADA			
CEP	ESTADO	MUNICÍPIO	TIPO
28470-000	RJ	SANTO ANTONIO DE PADUA	RUA
LOGRADOURO			COMPLEMENTO
HERMETE SILVA Nº 49			NENHUM REGISTRO ENCONTRADO.

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL				ATIVA				
21/11/2003				SIM				
CONTATOS								
NENHUM REGISTRO ENCONTRADO.								
DADOS DO CNAS								
NENHUM REGISTRO ENCONTRADO.								
DADOS DE CEBAS								
NÚMERO DO PROCESSO	ASSUNTO/SUB-ASSUNTO	NÚMERO DA PORTARIA	TIPO DE DECISÃO	DATA DO D.O.U	DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA	DATA FINAL DA VIGÊNCIA	LINK DO D.O.U	LINK DA RETIFICAÇÃO
25000.059189/2023-72	REQUERIMENTO »» CONCESSÃO	2477	DEFERIDO	03/02/2025	03/02/2025	02/02/2028	CLIQUE AQUI	
25000.107596/2018-36	REQUERIMENTO »» CONCESSÃO	96	RECURSO NEGADO	09/10/2020			CLIQUE AQUI	
25000.107596/2018-36	REQUERIMENTO »» CONCESSÃO	47	CONSULTA PÚBLICA	17/09/2019			CLIQUE AQUI	
25000.107596/2018-36	REQUERIMENTO »» CONCESSÃO	308	INDEFERIDO	14/03/2019			CLIQUE AQUI	
FILIAL(IS) DA ENTIDADE (0 - ZERO) 								
PROTOCOLO(S) VINCULADO(S) A ESTA ENTIDADE 								



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2026
GESTÃO DA UPA 24H CONSELHEIRO PAULINO

ANEXO X

**- COMPROVAÇÕES DE EXPERIÊNCIA EM
GESTÃO PÚBLICAS OU PRIVADAS DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

EXPERIÊNCIA / CAPACIDADE TÉCNICA

C3 ITEM 1 - Gestão de Unidades Públicas ou Privadas de Urgência e Emergência					
MUNICÍPIO/ESTADO	UNIDADE DE SAÚDE	TERMO DE PARCERIA / CONTRATO DE GESTÃO	PERÍODO	DURAÇÃO	
ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR	PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS	TERMO DE PARCERIA Nº 004/2018	24/05/2018 até a presente data	08 anos	
BACABAL-MA	HOSPITAL REGIONAL DE BACABAL (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA CLÍNICA MÉDICA)	CONTRATO DE GESTÃO 04/2016/SES	01/08/2016 até a presente data	9 anos e 9 meses	
ARAUCÁRIA-PR	HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA (PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL)	CONTRATO DE GESTÃO 117/2018	01/08/2018 a 31/07/2019	1 ano	
ALFREDO CHAVES-ES	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL 24 HORAS	CONTRATO DE GESTÃO 01/2017 e 04/2017	01/04/2017 a 27/03/2028	11 meses e 27 dias	
CAMBUÍ-RJ	POSTO DE URGÊNCIA - PU SÃO JOÃO DO PARAÍSO	TERMO DE PARCERIA 04/2009	06/02/2009 A 05/05/2009	3 meses	
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ	HOSPITAL MUNICIPAL DR. CELSO MARTINS	TERMO DE PARCERIA 002/2013 - 001/2014	04/07/2013 A 14/01/2016	2 anos e 6 meses	
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES	HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AMBULATORIAL)	CONTRATO Nº. 159/2024	23/12/2024 a 24/12/2025	1 ano	



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
OPERACIONAL**

O **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 76.105.659/0001-74, com endereço na Avenida Emilio Johnson, nº. 360, Centro, Almirante Tamandaré-PR, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, **ATESTA** para os devidos fins, que o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº. 05.997.585/0001-80, com sede na Rua Hermete Silva, nº. 49, Centro, Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro / RJ, devidamente qualificado perante este Município como Organização Social, celebrou os **TERMOS DE PARCERIA Nº. 001/2011, 005/2011, 007/2011, 001/2017 e 004/2018**, tendo todos como objeto operacionalização e execução dos serviços de saúde do **PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS**.

DADOS GERAIS

Nome do Estabelecimento: UNIDADE DE SAÚDE 24 HORAS ALMIRANTE TAMANDARE

Endereço: Rua Lourenço Angelo Buzato, nº. 592, Bairro Santa Terezinha, Almirante Tamandaré-PR

TIPO DE ESTABELECIMENTO (CNES)

- Pronto Atendimento

PERFIL DE ATENDIMENTO

- Atendimento de Demanda Espontânea (Atendimento contínuo de 24 horas/dia (Plantão: Inclui Sábados, Domingos e Feriados)

NÍVEL DE ATENÇÃO

- Ambulatorial
- Urgência e Emergência

INFORMAÇÕES GERAIS

INSTALAÇÃO	Q.tde./Consultório	Leitos
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
Sala de Acolhimento com Classificação de Risco	1	1
Sala de Atendimento Indiferenciado	1	2
Sala de Curativo	1	1
Sala Repouso/Observação – Indiferenciado	2	4
Sala de Atendimento a Paciente Crítico/Sala de Estabilização	1	1
AMBULATORIAL		
Clinicas Básicas	1	2
Clinicas Especializadas	4	2

000598



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Outros Consultórios não Médicos	4	0
Sala de Cirurgia Ambulatorial	1	1
Sala de Curativo	1	1
Sala de Enfermagem (Serviços)	2	2
Sala de Imunização	1	1
Sala Nebulização	1	1
Sala de Repouso/Observação - Indiferenciado	1	4

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

- Imunização
- Serviço de Diagnóstico por Imagem
- Serviço de Diagnóstico por Métodos Gráficos Dinâmicos
- Serviço de Urgência e Emergência

SERVIÇOS

SERVIÇOS	CARACTERISTICAS
Ambulância	Próprio
Central de Esterilização de Materiais	Próprio
Farmácia	Próprio
Lavanderia	Próprio
Necrotério	Próprio

A execução dos serviços teve início em 01 de novembro de 2011, estando vigente até a presente data, sendo executado em condições técnicas e operacionais satisfatórias, bem como cumprindo rigorosamente as metas previstas, nada constando em nossos registros que possa desabonar seu desempenho.

Almirante Tamandaré-PR, 18 de maio de 2026.

LUISE CAROLINA
WINHASKI

BORATO:054099089

29

LUISE CAROLINA WINHASKI

Secretária Municipal de Saúde

Assinado de forma digital por
LUISE CAROLINA WINHASKI
BORATO:05409908929
Dados: 2026.05.18 10:05:43
-03'00'

000599

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Pirapetinga/MG, 20/05/2026.

SELO CONSULTA: JVE87761

CÓDIGO SEGURANÇA: 0474.0604.7610.4869

Quantidade de atos praticados: 1

Atos praticado(s) por: ANA CRISTINA SILVA DA CRUZ - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 9,66 - T.F.J.: R\$ 2,66 - Valor final: R\$ 11,61 - ISS: R\$ 0,40

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
ADZ790513



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

Departamento de Licitações

TERMO DE PARCERIA Nº 04/2018

(Art. 9º da Lei nº 9.790, de 23.3.99, e Art. 8º do Decreto nº 3.100, de 30.06.99).

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, E O INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA.

O **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.659/0001-74, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Avenida Emilio Johnson, 360 – Centro – Almirante Tamandaré – Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde. Sr. **ERNESTO ANTONIO ROSSI**, portador do RG. nº 4.260.178-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 685. 894. 929-15, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Curitiba – Estado do Paraná e o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, pessoa jurídica de direito privado doravante denominada OSCIP, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.997.585/0001-80, estabelecida na Rua Hermete Silva, 49 – Centro, tel. (22) 3851-2901, web site: www.invisa.org.br, CEP 28470-000 – Santo Antônio de Pádua/RJ, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, **Agência 0312-3/ Conta 31.552-4/ Banco do Brasil**, conforme consta do processo MJ nº 08026.000791/2003-42 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 16 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2003, neste ato representado na forma de seu estatuto por **DENNER ORNELLAS CORTAT**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 93.1.03907-0/ CREA/RJ, e inscrito no CPF nº 868.424.557-15, residente e domiciliado na cidade de Itaocara/RJ com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, a Lei Municipal nº 1.364, de 14 de julho de 2008, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, decorrente do Procedimento Administrativo nº. **0018.0019799/2017** e **0018.0007298/2018** na modalidade **CONCURSO DE PROJETOS n.º 002/2017, e do Termo de Parceria nº 02/2018, onde deverá ser observado e respeitado suas cláusulas de prazo, execução e vigência**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto seleção de entidade direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - **OSCIP**, para a formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Parceria, visando a realização de atividades, serviços de interesse público, através do desenvolvimento, acompanhamento e execução de programas de governo, nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, em conformidade com os preceitos das Leis: nº 8.666/93, em seus artigos 3º, 6º, 9º, 11, 12, e nº 9.790/99, 13.019/2014 e Decreto nº 3.100/99, **NA ÁREA DA SAÚDE – PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS**, em conformidade com os Programas de Trabalho estabelecido em anexo, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Pirapetanga/MG, 20/06/2026,

SELO CONSULTA JVE87760

CÓDIGO SEGURANÇA: 1159.7238.6604.0373

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: ANA CRISTINA SILVA DA CRUZ - Escrevente Autorizada

Emol: R\$ 8,55 - TFC: R\$ 2,66 - Valor final: R\$ 11,61 - ISS: R\$ 0,40

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
ADZ790512



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

Departamento de Licitações



Subcláusula Única - O Plano de trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- registro por simples apostila, dispensando se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e
- celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Plano de trabalho proposto pela OSCIP e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I - Da OSCIP:

- executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- responsabilizar se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial do Município de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;





Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Administração e Previdência
Departamento de Licitações



e) publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

f) indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; e

g) movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO.

II – Do PARCEIRO PÚBLICO:

a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de trabalho aprovado;

b) indicar à OSCIP o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;

c) repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

d) publicar no Diário Oficial da União extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

e) criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da OSCIP e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

f) prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

g) fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:





Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Administração e Previdência
Departamento de Licitações

I – O PARCEIRO PÚBLICO estimou o valor global de **R\$ 8.504.426,46 (Oito milhões, quinhentos e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos)**, a ser repassado à OSCIP de acordo com o cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho aprovado.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Subcláusula Segunda – Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Subcláusula Terceira – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, a OSCIP poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Plano de trabalho.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Subcláusula Quinta – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, para o corrente exercício:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0015.2.047	Manutenção do Posto 24 Horas
3.3.50.43.00 – 1000	Subvenções Sociais 283
3.3.50.43.00 – 1303	Subvenções Sociais 284

As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e

000603

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Pirapetinga/MG, 20/05/2018.

SELO CONSULTA: JVE87766

CÓDIGO SEGURANÇA: 2779.7914.3263.3417

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por ANA CRISTINA SILVA DA CRUZ - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 8,66 - TFC: R\$ 2,66 - Valor final: R\$ 11,61 - ISS: R\$ 0,40

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
ADZ790508



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

Departamento de Licitações



CLÁUSULA SEXTA DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 30 (trinta) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 12 meses a partir da data de sua assinatura. Considerando a data de assinatura do Termo de Parceria nº 2/2018

Subcláusula Primeira – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Plano de trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Subcláusula Segunda – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO a OSCIP, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto a OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:



Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Pirapetinga/MG, 20/06/2026,

SELO CONSULTA: JVE87756

CÓDIGO SEGURANÇA: 9854.3160.4070.6428

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: ANA CRISTINA SILVA DA CRUZ - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 8,66 - TFC: R\$ 2,66 - Valor final: R\$ 11,61 - ISS: R\$ 0,40

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
ADZ790507



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

Departamento de Licitações



I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA ; e

II - unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

CLÁUSULA NONA DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Almirante Tamandaré (PR), 24 de maio de 2018.

[Assinatura]

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PARCEIRO PÚBLICO

[Assinatura]

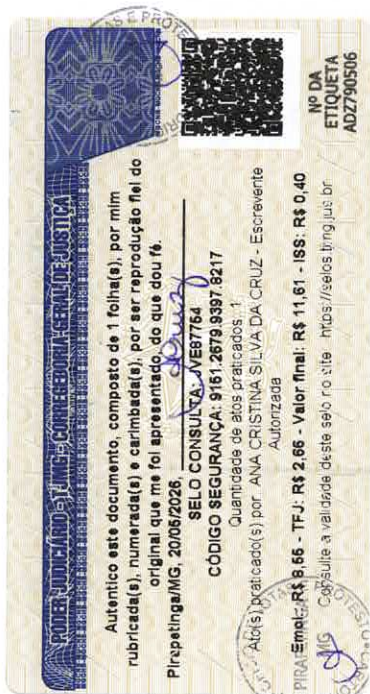
INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA
OSCIP

TESTEMUNHAS:



NOME: AMAURI DOMAKOSKI
CPF Nº 687.591.349-68

NOME: RÚBIA GRAZIELA DOS SANTOS
CPF Nº 029.828.329-84



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA Nº 004/2018 – PROJETO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS - CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E O INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA.

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **76.105.659/0001-74**, com sede na Avenida Emilio Johnson, nº 360, Centro Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Família e Desenvolvimento Social, Senhor **JOÃO GUSTAVO KEPES NORONHA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 2061138-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 510.524.669-15, residente e domiciliado na Rua Lia Garbaccio, nº. 888, Bairro São Roque, Campo Magro, Paraná.

PARCEIRO PRIVADO: INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ n.º 08026.000791/2003-42 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 16/12/2003, publicado no Diário Oficial da União de 19/12/2003, com sede na Rua Hermete Silva, nº 49, Centro, Santo Antônio de Pádua, Rio de Janeiro, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 05.997.585/0001-80, neste ato representado pelo Sr. **BRUNO SOARES RIPARDO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Profissional/OAB/RJ nº 182.740 regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 110.695.978-63, residente e domiciliado na Rua Tenente Limeira Alencar, nº 08, Santo Antônio de Pádua, Rio de Janeiro.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** e o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, de comum acordo, com fulcro na legislação, nas cláusulas do Termo de Parceria nº 004/2018 – **Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS**, decorrente do Concurso de Projetos nº 002/2017 e Termo de Parceria nº 02/2018, celebrado em 25 de abril de 2018, e no Processo Administrativo n.º 0018.0005380/2019, firmam de comum acordo o presente Primeiro Termo de Aditivo de Prorrogação, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE RENOVAÇÃO:

As partes concordam em prorrogar o presente Termo de Parceria nº 004/2018 – **Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS**, pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 25 de abril de 2019 e findando sua vigência em 24 de abril em 2020.





Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para o cumprimento das metas estabelecidas durante o período prorrogado, conforme a Cláusula Primeira deste Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação, o PARCEIRO PÚBLICO repassará ao PARCEIRO PRIVADO o valor anual de até **R\$8.504.426,46** (oito milhões, quinhentos e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação do termo de Parceria nº004/2018 - **Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS**, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0015.2.047 – Manutenção do Posto 24 Horas

3.3.50.43.00 - 1000 – Subvenções Sociais

293

3.3.50.43.00 - 1303 – Subvenções Sociais

294

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

As partes concordam em ratificar as demais cláusulas do Termo de Parceria nº 004/2018 – **Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS**, cujo conteúdo esteja em conformidade com o presente Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação.

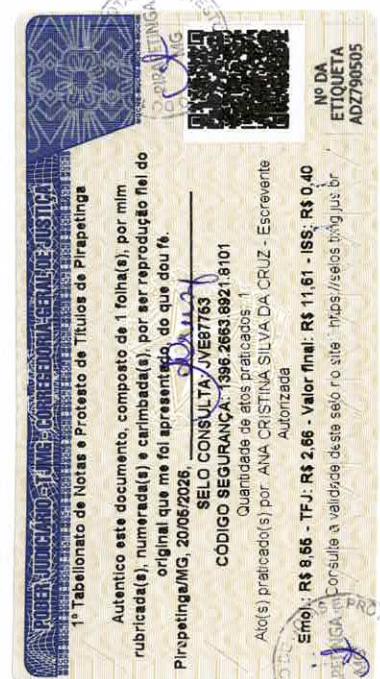
Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Primeiro Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, de acordo com a legislação vigente.

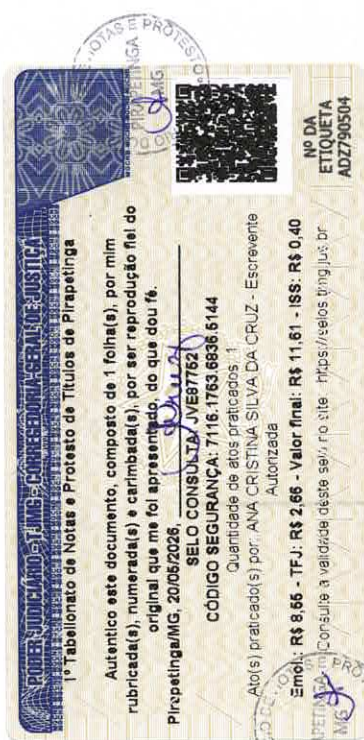
Almirante Tamandaré, 24 de abril de 2019.



INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA
Representante Legal

JOÃO GUSTAVO KEPES DE NORONHA
Secretário Municipal de Saúde





Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA Nº 004/2018 – PROJETO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS - CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E O INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA.

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.105.659/0001-74, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 360, Centro Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Família e Desenvolvimento Social, Senhor **JOÃO GUSTAVO KEPES NORONHA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 2061138-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 510.524.669-15, residente e domiciliado na Rua Lia Garbaccio, nº. 888, Bairro São Roque, Campo Magro, Paraná.

PARCEIRO PRIVADO: INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ n.º 08026.000791/2003-42 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 16/12/2003, publicado no Diário Oficial da União de 19/12/2003, com sede na Rua Hermete Silva, nº 49, Centro, Santo Antônio de Pádua, Rio de Janeiro, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 05.997.585/0001-80, neste ato representado pelo Sr. **BRUNO SOARES RIPARDO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Profissional/OAB/RJ nº 182.740 regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 110.695.978-63, residente e domiciliado na Rua Tenente Limeira Alencar, nº 08, Santo Antônio de Pádua, Rio de Janeiro.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** e o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, de comum acordo, com fulcro na legislação, nas cláusulas do Termo de Parceria nº 004/2018 – Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, decorrente do Concurso de Projetos nº 002/2017 e Termo de Parceria nº 02/2018, celebrado em 25 de abril de 2018, e no Processo Administrativo n.º 0018.0004814/2020, firmam de comum acordo o presente Segundo Termo de Aditivo de Prorrogação, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE RENOVAÇÃO:

As partes concordam em prorrogar o presente Termo de Parceria nº 004/2018 – Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 25 de abril de 2020 e findando sua vigência em 24 de abril em 2021.





Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para o cumprimento das metas estabelecidas durante o período prorrogado, conforme a Cláusula Primeira deste Segundo Termo Aditivo de Prorrogação, o PARCEIRO PÚBLICO repassará ao PARCEIRO PRIVADO o valor anual de até **R\$8.504.426,46** (oito milhões, quinhentos e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste Segundo Termo Aditivo de Prorrogação do termo de Parceria nº004/2018 - Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0015.2.047 – Manutenção do Posto 24 Horas

3.3.50.43.00 - 1000 – Subvenções Sociais

3.3.50.43.00 - 1303 – Subvenções Sociais

301

302

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

As partes concordam em ratificar as demais cláusulas do Termo de Parceria nº 004/2018 – Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, cujo conteúdo esteja em conformidade com o presente Segundo Termo Aditivo de Prorrogação.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Segundo Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, de acordo com a legislação vigente.

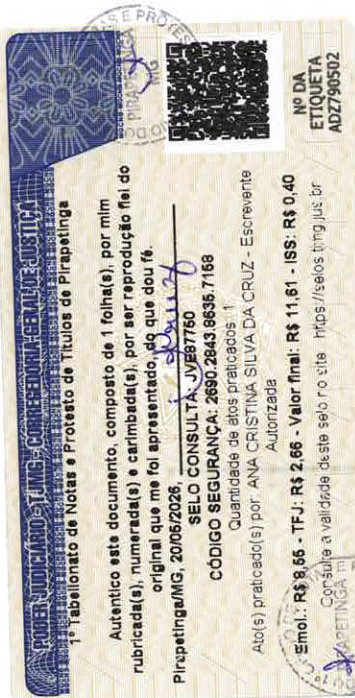
Almirante Tamandaré, 23 de abril de 2020.



INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA
BRUNO SOARES RIPARDO
Representante Legal

JOÃO GUSTAVO KEPES DE NORONHA
Secretário Municipal de Saúde





Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERCEIRO TERMO ADITIVO DE "REEQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO" DO TERMO DE PARCERIA Nº 004/2018 – PROJETO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS - CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E O INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA.

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **76.105.659/0001-74**, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 360, Centro Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Família e Desenvolvimento Social, Senhor **JOÃO GUSTAVO KEPES NORONHA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 2061138-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 510.524.669-15, residente e domiciliado na Rua Lia Garbaccio, nº. 888, Bairro São Roque, Campo Magro, Paraná.

PARCEIRO PRIVADO: INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ n.º 08026.000791/2003-42 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 16/12/2003, publicado no Diário Oficial da União de 19/12/2003, com sede na Rua Hermete Silva, nº 49, Centro, Santo Antônio de Pádua, Rio de Janeiro, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 05.997.585/0001-80, neste ato representado pelo Sr. **BRUNO SOARES RIPARDO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Profissional/OAB/RJ nº 182.740 regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 110.695.978-63, residente e domiciliado na Rua Tenente Limeira Alencar, nº 08, Santo Antônio de Pádua, Rio de Janeiro.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** e o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, de comum acordo, com fulcro na legislação, nas cláusulas do Termo de Parceria nº 004/2018 – **Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS**, decorrente do Concurso de Projetos nº 002/2017 e Termo de Parceria nº 02/2018, celebrado em 25 de abril de 2018, e no Processo Administrativo n.º 0018.0006314/2020, firmam de comum acordo o presente Terceiro Termo de Aditivo de "Reequilíbrio Orçamentário", conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

As partes de comum acordo procedem o Reequilíbrio Econômico-Financeiro, acrescendo ao Termo de Parceria nº 004/2018 – **Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS** o valor de R\$637.854,70 (seiscentos e trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos).

CLAUSULA SEGUNDA: Do valor do Contrato

Em decorrência do Reequilíbrio Econômico Financeiro do Termo de Parceria nº 004/2018 – **Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS**, previsto na Cláusula Primeira deste Terceiro Termo Aditivo, o valor global do Termo de Parceria de R\$8.504.426,46 (oito milhões, quinhentos e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e seis



253

Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



centavos), passará para o valor de R\$9.142.281,16 (nove milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos), sem efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Saldo Contratual.

Em decorrência do Reequilíbrio Econômico Financeiro do Termo de Parceria nº 004/2018 – Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, previsto na Cláusula Primeira deste Terceiro Termo Aditivo, o saldo contratual de R\$861.379,66 (oitocentos e sessenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos), será acrescido do valor pertinente ao reequilíbrio orçamentário, eis que, R\$637.854,70 (seiscentos e trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos), deste modo, atualizando o Saldo Contratual para o valor de R\$1.499.234,36 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária.

As despesas oriundas deste Terceiro Termo Aditivo de Reequilíbrio Orçamentário do Termo de Parceria nº 004/2018 - Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0015.2.047 – Manutenção do Posto 24 Horas

3.3.50.43.00 - 1000 – Subvenções Sociais

272

3.3.50.43.00 - 1303 – Subvenções Sociais

273

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

As partes concordam em ratificar as demais cláusulas do Termo de Parceria nº 004/2018 – Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, cujo conteúdo esteja em conformidade com o presente Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Terceiro Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, de acordo com a legislação vigente.

Almirante Tamandaré, 23 de março de 2021.

INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA
BRUNO SOARES RIPARDO
Representante Legal

JOÃO GUSTAVO KEPES DE NORONHA
Secretário Municipal de Saúde



PODER JUDICIÁRIO TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Pirapetinga

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Pirapetinga/MG, 20/05/2026, *[assinatura]*

SELO CONSULTA: JVE87749
CÓDIGO SEGURANÇA: 3760.0826 3267.6291
Quantidade de atos praticados: 1

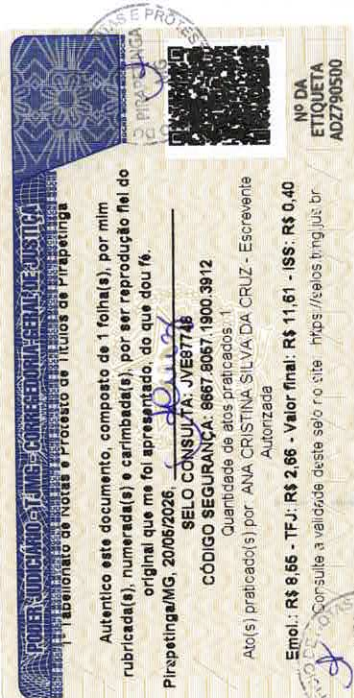
Ato(s) praticado(s) por: ANA CRISTINA SILVA DA CRUZ - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 8,55 - T.F.J.: R\$ 2,86 - Valor final: R\$ 11,61 - ISS: R\$ 0,40
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

DU PIRAPETINGA
ETIQUETA
ADZ790501

PIRAPETINGA
MG

VERSO EM BRANCO



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

000094



**QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
DO TERMO DE PARCERIA Nº 004/2018 –
PROJETO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS –
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
ALMIRANTE TAMANDARÉ E O INSTITUTO VIDA
E SAÚDE – INVISA.**

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.105.659/0001-74, com sede na Avenida Emilio Johnson, nº 360, Centro Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Família e Desenvolvimento Social, Senhor **JOÃO GUSTAVO KEPES NORONHA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 2061138-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 510.524.669-15, residente e domiciliado na Rua Lia Garbaccio, nº. 888, Bairro São Roque, Campo Magro, Paraná.

PARCEIRO PRIVADO: INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08026.000791/2003-42 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 16/12/2003, publicado no Diário Oficial da União de 19/12/2003, com sede na Rua Hermete Silva, nº 49, Centro, Santo Antônio de Pádua, Rio de Janeiro, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585/0001-80, neste ato representado pelo Sr. **BRUNO SOARES RIPARDO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Profissional/OAB/RJ nº 182.740 regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 110.695.978-63, residente e domiciliado na Rua Tenente Limeira Alencar, nº 08, Santo Antônio de Pádua, Rio de Janeiro.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** e o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, de comum acordo, com fulcro na legislação, nas cláusulas do Termo de Parceria nº 004/2018 – Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, decorrente do Concurso de Projetos nº 002/2017 e Termo de Parceria nº 02/2018, celebrado em 25 de abril de 2018, e no Processo Administrativo nº 0018.00042239/2021, firmam de comum acordo o presente Quarto Termo de Aditivo - Prorrogação, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE RENOVAÇÃO:

As partes concordam em prorrogar o presente Termo de Parceria nº 004/2018 – Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 25 de abril de 2021 e findando sua vigência em 24 de abril em 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para o cumprimento das metas estabelecidas durante o período prorrogado, conforme a Cláusula Primeira deste Quarto Termo Aditivo de Prorrogação, o PARCEIRO PÚBLICO repassará ao PARCEIRO PRIVADO o valor anual de até R\$9.142.281,16 (nove milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos).



000613



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste Quarto Termo Aditivo de Prorrogação do termo de Parceria nº004/2018 - Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0015.2.047 – Manutenção do Posto 24 Horas

3.3.50.43.00 - 1000 – Subvenções Sociais

272

3.3.50.43.00 - 1303 – Subvenções Sociais

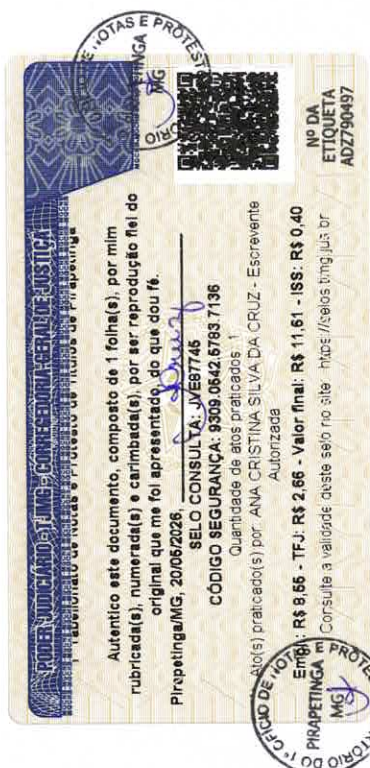
273

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

As partes concordam em ratificar as demais cláusulas do Termo de Parceria nº 004/2018 – Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, cujo conteúdo esteja em conformidade com o presente Quarto Termo Aditivo - Prorrogação.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Quarto Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, de acordo com a legislação vigente.

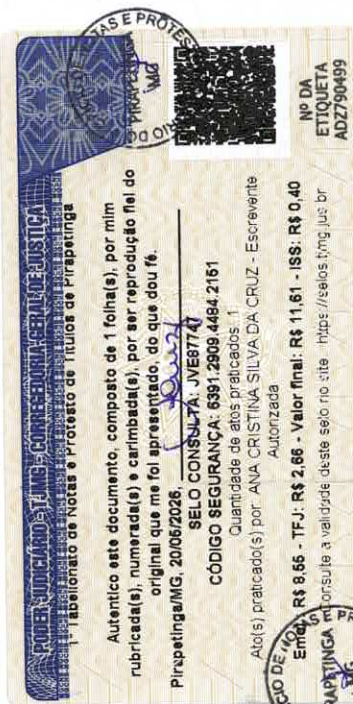
Almirante Tamandaré, 23 de abril de 2021.



INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA
BRUNO SOARES RIPARDO
Representante Legal

JOÃO GUSTAVO KEPES DE NORONHA
Secretário Municipal de Saúde





Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



QUINTO TERMO ADITIVO DE "REEQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO" DO TERMO DE PARCERIA Nº 004/2018 – PROJETO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS - CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E O INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA.

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **76.105.659/0001-74**, com sede na Avenida Emilio Johnson, nº 360, Centro Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Família e Desenvolvimento Social, Senhor **JOÃO GUSTAVO KEPES NORONHA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 2061138-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 510.524.669-15, residente e domiciliado na Rua Lia Garbaccio, nº. 888, Bairro São Roque, Campo Magro, Paraná.

PARCEIRO PRIVADO: INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08026.000791/2003-42 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 16/12/2003, publicado no Diário Oficial da União de 19/12/2003, com sede na Rua Hermete Silva, nº 49, Centro, Santo Antônio de Pádua, Rio de Janeiro, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585/0001-80, neste ato representado pelo Sr. **BRUNO SOARES RIPARDO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Profissional/OAB/RJ nº 182.740 regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 110.695.978-63, residente e domiciliado na Rua Tenente Limeira Alencar, nº 08, Santo Antônio de Pádua, Rio de Janeiro.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** e o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, de comum acordo, com fulcro na legislação, nas cláusulas do Termo de Parceria nº 004/2018 – **Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS**, decorrente do Concurso de Projetos nº 002/2017 e Termo de Parceria nº 02/2018, celebrado em 25 de abril de 2018, e no Processo Administrativo nº 0018.0007911/2021, firmam de comum acordo o presente Quinto Termo de Aditivo de "Reequilíbrio Orçamentário", conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

As partes de comum acordo procedem o Reequilíbrio Econômico-Financeiro, acrescendo ao Termo de Parceria nº 004/2018 – **Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS** o valor de R\$393.871,75 (trezentos e noventa e três mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos).

CLAUSULA SEGUNDA: Do valor do Contrato

Em decorrência do Reequilíbrio Econômico Financeiro do Termo de Parceria nº 004/2018 – **Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS**, previsto na Cláusula Primeira deste Quarto Termo Aditivo, o valor global do Termo de Parceria de R\$9.142.281,16 (nove milhões, cento e



000615



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos), passará para o valor de R\$9.536.152,91 (nove milhões, quinhentos e trinta e seis mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Saldo Contratual.

Em decorrência do Reequilíbrio Econômico Financeiro do Termo de Parceria nº 004/2018 – **Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS**, previsto na Cláusula Primeira deste Quinto Termo Aditivo, o saldo contratual de R\$4.702.385,60 (quatro milhões, setecentos e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), será acrescido do valor pertinente ao reequilíbrio orçamentário, eis que, R\$393.871,75 (trezentos e noventa e três mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos), deste modo, **atualizando o Saldo Contratual para o valor de R\$5.096.257,35 (cinco milhões, noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária.

As despesas oriundas deste Quinto Termo Aditivo de Reequilíbrio Orçamentário do Termo de Parceria nº004/2018 - **Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS**, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0015.2.047 – Manutenção do Posto 24 Horas

3.3.50.43.00 - 1000 – Subvenções Sociais

272

3.3.50.43.00 - 1303 – Subvenções Sociais

273

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

As partes concordam em ratificar as demais cláusulas do Termo de Parceria nº 004/2018 – **Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS**, cujo conteúdo esteja em conformidade com o presente Quinto Termo Aditivo de Prorrogação.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Quinto Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, de acordo com a legislação vigente.

Almirante Tamandaré, 05 de novembro de 2021.

INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA
BRUNO SOARES RIPARDO

Representante Legal

JOÃO GUSTAVO KEPES DE NORONHA
Secretário Municipal de Saúde



000616





Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



SEXTO TERMO ADITIVO DE "REPACTUAÇÃO" DO TERMO DE PARCERIA Nº 004/2018 – PROJETO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS - CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E O INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA.

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.105.659/0001-74, com sede na Avenida Emilio Johnson, nº 360, Centro Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Família e Desenvolvimento Social, Senhor **JOÃO GUSTAVO KEPES NORONHA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 2061138-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 510.524.669-15, residente e domiciliado na Rua Lia Garbaccio, nº. 888, Bairro São Roque, Campo Magro, Paraná.

PARCEIRO PRIVADO: INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ n.º 08026.000791/2003-42 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 16/12/2003, publicado no Diário Oficial da União de 19/12/2003, com sede na Rua Hermete Silva, nº 49, Centro, Santo Antônio de Pádua, Rio de Janeiro, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 05.997.585/0001-80, neste ato representado pelo Sr. **BRUNO SOARES RIPARDO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Profissional/OAB/RJ nº 182.740 regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 110.695.978-63, residente e domiciliado na Rua Tenente Limeira Alencar, nº 08, Santo Antônio de Pádua, Rio de Janeiro.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** e o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, de comum acordo, com fulcro na legislação, nas cláusulas do Termo de Parceria nº 004/2018 – Projeto **PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS**, decorrente do Concurso de Projetos nº 002/2017 e Termo de Parceria nº 02/2018, celebrado em 25 de abril de 2018, e no Processo Administrativo n.º 0018.0003253/2022, firmam de comum acordo o presente Sexto Termo de Aditivo de "Repactuação", conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Repactuação

As partes de comum acordo procedem o Repactuação, acrescentando ao Termo de Parceria nº 004/2018 – Projeto **PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS** o valor de R\$192.177,39 (cento e noventa e dois mil, cento e setenta e sete reais e trinta e nove centavos).

CLAUSULA SEGUNDA: Do valor do Contrato

Em decorrência da Repactuação do Termo de Parceria nº 004/2018 – Projeto **PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS**, previsto na Cláusula Primeira deste Quarto Termo Aditivo, o valor global do Termo de Parceria de R\$9.536.152,91 (nove milhões, quinhentos e trinta e seis mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos), o valor global deste Termo de Parceria passará a





Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



ser o valor de R\$9.728.350,30 (nove milhões, setecentos e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta reais e trinta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Saldo Contratual.

Em decorrência do Repactuação do Termo de Parceria nº 004/2018 – Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, previsto na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, o saldo contratual de R\$873.713,63 (oitocentos e setenta e três mil, setecentos e treze mil reais e sessenta e três centavos), será acrescido do valor de R\$192.177,39 (cento e noventa e dois mil, cento e setenta e sete reais e trinta e nove centavos) deste modo, atualizando o Saldo Contratual para o valor de R\$965.891,02 (novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária.

As despesas oriundas deste Sexto Termo Aditivo de Repactuação do Termo de Parceria nº 004/2018 - Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0015.2.047 – Manutenção do Posto 24 Horas

3.3.50.43.00 – 1000 – Subvenções Sociais

212

3.3.50.43.00 – 1303 – Subvenções Sociais

212

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

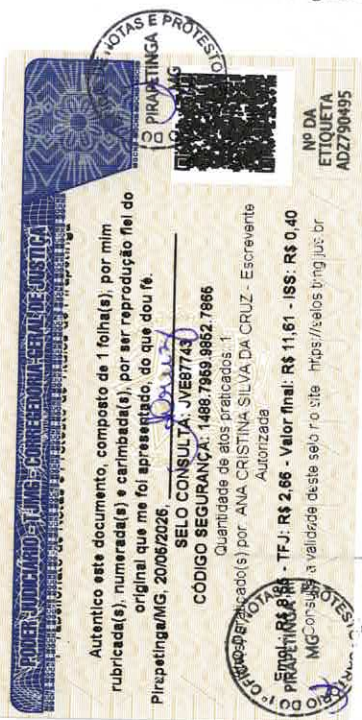
As partes concordam em ratificar as demais cláusulas do Termo de Parceria nº 004/2018 – Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, cujo conteúdo esteja em conformidade com o presente Termo Aditivo.

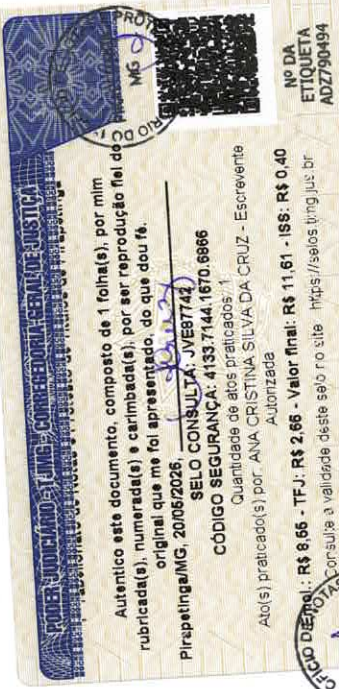
Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Sexto Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, de acordo com a legislação vigente.

Almirante Tamandaré, 01 de abril de 2022.

INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA
BRUNO SOARES RIPARDO
Representante Legal

JOÃO GUSTAVO KEPES DE NORONHA
Secretário Municipal de Saúde





Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA Nº 004/2018 – PROJETO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS – CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E O INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA.

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **76.105.659/0001-74**, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 360, Centro Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Família e Desenvolvimento Social, Senhor **JOÃO GUSTAVO KEPES NORONHA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 2061138-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 510.524.669-15, residente e domiciliado na Rua Lia Garbaccio, nº. 888, Bairro São Roque, Campo Magro, Paraná.

PARCEIRO PRIVADO: INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ n.º 08026.000791/2003-42 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 16/12/2003, publicado no Diário Oficial da União de 19/12/2003, com sede na Rua Hermete Silva, nº 49, Centro, Santo Antônio de Pádua, Rio de Janeiro, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 05.997.585/0001-80, neste ato representado pelo Sr. **BRUNO SOARES RIPARDO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Profissional/OAB/RJ nº182.740 regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº110.695.978-63, residente e domiciliado na Rua Tenente Limeira Alencar, nº08, Santo Antônio de Pádua, Rio de Janeiro.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** e o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, de comum acordo, com fulcro na legislação, nas cláusulas do Termo de Parceria nº 004/2018 – **Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS**, decorrente do Concurso de Projetos nº002/2017 e Termo de Parceria nº02/2018, celebrado em 25 de abril de 2018, e no Processo Administrativo n.º 0018.0004174/2022, firmam de comum acordo o presente Sétimo Termo de Aditivo - Prorrogação, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE RENOVACÃO:

As partes concordam em prorrogar o presente Termo de Parceria nº 004/2018 – **Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS**, pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 25 de abril de 2022 e findando sua vigência em 25 de abril em 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para o cumprimento das metas estabelecidas durante o período prorrogado, conforme a Cláusula Primeira deste Termo Aditivo de Prorrogação, o **PARCEIRO PÚBLICO** repassará ao **PARCEIRO PRIVADO** o valor anual de até R\$ 9.728.350,30 (nove milhões, setecentos e vinte e oito mil e trezentos e cinquenta reais e trinta centavos).



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0015.2.047 – Manutenção do Posto 24 Horas

3.3.50.43.00 - 1000 – Subvenções Sociais

212

3.3.50.43.00 - 1303 – Subvenções Sociais

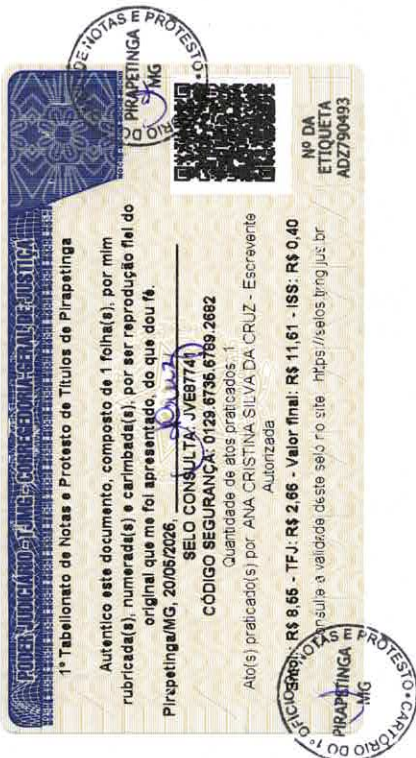
212

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

As partes concordam em ratificar as demais cláusulas do Termo de Parceria nº 004/2018 – **Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS**, cujo conteúdo esteja em conformidade com o presente Termo Aditivo.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Sétimo Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, de acordo com a legislação vigente.

Almirante Tamandaré, 2 de abril de 2022.



INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISIA
BRUNO SOARES RIPARDO
Representante Legal

JOÃO GUSTAVO KEPES DE NORONHA
Secretário Municipal de Saúde





Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



SÉTIMO TERMO ADITIVO DE "REPACTUAÇÃO" DO TERMO DE PARCERIA Nº 004/2018 – PROJETO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS - CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E O INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA.

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.105.659/0001-74, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 360, Centro Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Família e Desenvolvimento Social, Senhor **JOÃO GUSTAVO KEPES NORONHA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 2061138-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 510.524.669-15, residente e domiciliado na Rua Lia Garbaccio, nº. 888, Bairro São Roque, Campo Magro, Paraná.

PARCEIRO PRIVADO: INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ n.º 08026.000791/2003-42 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 16/12/2003, publicado no Diário Oficial da União de 19/12/2003, com sede na Rua Hermete Silva, nº 49, Centro, Santo Antônio de Pádua, Rio de Janeiro, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 05.997.585/0001-80, neste ato representado pelo Sr. **BRUNO SOARES RIPARDO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Profissional/OAB/RJ nº 182.740 regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 110.695.978-63, residente e domiciliado na Rua Tenente Limeira Alencar, nº 08, Santo Antônio de Pádua, Rio de Janeiro.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** e o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, de comum acordo, com fulcro na legislação, nas cláusulas do Termo de Parceria nº 004/2018 – **Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS**, decorrente do Concurso de Projetos nº 002/2017 e Termo de Parceria nº 02/2018, celebrado em 25 de abril de 2018, e no Processo Administrativo n.º 0018.0009654/2022, firmam de comum acordo o presente Sétimo Termo de Aditivo de "Repactuação", conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Repactuação

As partes de comum acordo procedem o Repactuação, acrescentando ao Termo de Parceria nº 004/2018 – **Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS** o valor de R\$2.395.831,64 (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos).

CLAUSULA SEGUNDA: Do valor do Contrato

Em decorrência do Repactuação do Termo de Parceria nº 004/2018 – **Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS**, previsto na Cláusula Primeira, deste Sétimo Termo Aditivo, o valor global de R\$9.728.350,01 (nove milhões, setecentos e vinte e oito mil, trezentos e e cinquenta reais e um centavos), será acrescido o valor de de R\$2.395.831,64 (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), sendo que o valor global passará a ser o



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



valor de R\$12.124.181,94 (doze milhões, cento e vinte e quatro mil, cento e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Saldo Contratual.

Em decorrência do Repactuação do Termo de Parceria nº 004/2018 – Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, previsto na Cláusula Primeira deste Sétimo Termo Aditivo, o saldo contratual de R\$7.762.208,08 (sete milhões, setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e oito reais e oito centavos), será acrescido do valor pertinente repactuação, eis que, R\$2.395.831,64 (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos). deste modo, atualizando o Saldo Contratual para o valor de R\$10.158.039,72 (dez milhões, cento e cinquenta e oito mil, trinta e nove reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária.

As despesas oriundas deste Sétimo Termo Aditivo do Termo de Parceria nº 004/2018 - Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0015.2.047 – Manutenção do Posto 24 Horas

3.3.50.43.00 - 1000 – Subvenções Sociais

212

3.3.50.43.00 - 1303 – Subvenções Sociais

212

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

As partes concordam em ratificar as demais cláusulas do Termo de Parceria nº 004/2018 – Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, cujo conteúdo esteja em conformidade com o presente Termo Aditivo.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Sétimo Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, de acordo com a legislação vigente.

Almirante Tamandaré, 09 de agosto de 2022.

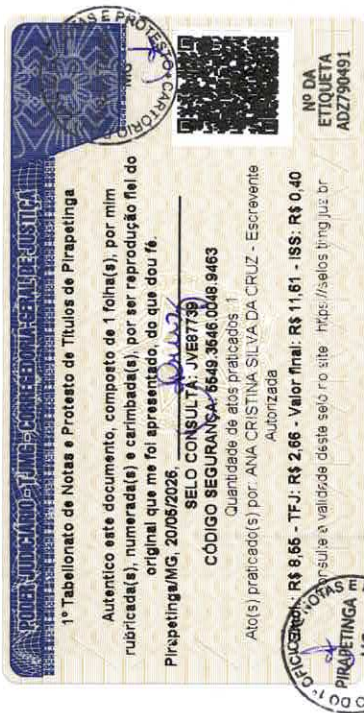
INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA

BRUNO SOARES RIPARDO

Representante Legal

JOÃO GUSTAVO KEPES DE NORONHA

Secretário Municipal de Saúde





Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

NONO TERMO ADITIVO - RETIFICAÇÃO - TERMO DE PARCERIA Nº004/2018 - PROJETO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS - CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E O INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA.

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **76.105.659/0001-74**, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 360, Centro Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Família e Desenvolvimento Social, Senhor **JOÃO GUSTAVO KEPES NORONHA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 2061138-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 510.524.669-15, residente e domiciliado na Rua Lia Garbaccio, nº888, Bairro São Roque, Campo Magro, Paraná.

PARCEIRO PRIVADO: INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08026.000791/2003-42 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 16/12/2003, publicado no Diário Oficial da União de 19/12/2003, com sede na Rua Hermete Silva, nº 49, Centro, Santo Antônio de Pádua, Rio de Janeiro, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585/0001-80, neste ato representado pelo Sr. **BRUNO SOARES RIPARDO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Profissional/OAB/RJ nº182.740 regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº110.695.978-63, residente e domiciliado na Rua Tenente Limeira Alencar, nº08, Santo Antônio de Pádua, Rio de Janeiro.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** e o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, de comum acordo, com fulcro na legislação, nas cláusulas do **Termo de Parceria nº 004/2018 - PROJETO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS**, decorrente do Concurso de Projetos nº002/2017 e Termo de Parceria nº004/2018, celebrado em 25 de abril de 2018, no Processo Administrativo nº 0018.0013809/2022, firmam de comum acordo o presente **Nono Termo de Aditivo de "RETIFICAÇÃO"**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

As partes, acima qualificadas, de comum acordo, celebram a **RETIFICAÇÃO AO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO TERMO DE PARCERIA Nº004/2018 - PROJETO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS**, firmado por meio do Processo Administrativo nº0018.0009654/2022, vejamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIFICAÇÃO DO PREÂMBULO.
Onde se lê:

SÉTIMO TERMO ADITIVO DE "REPACTUAÇÃO" DO TERMO DE PARCERIA Nº 004/2018 - PROJETO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS - CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E O INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

O Preâmbulo passará a ter a seguinte redação:

OITAVO TERMO ADITIVO DE "REPACTUAÇÃO" DO TERMO DE PARCERIA Nº 004/2018 — PROJETO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS - CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E O INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Parceria nº 004/2018 – PROJETO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, firmado por meio do Processo Administrativo nº0018.0009654/2022 e que estejam em conformidade com este Nono Termo Aditivo.

E por estarem justos e acordados, as partes subscrevem o presente Nono Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que surtam seus efeitos legais.

Almirante Tamandaré, 19 de setembro de 2022.

INSTITUTO VIDA E
SAÚDE

INVISA:05997585000180

Assinado de forma digital por
INSTITUTO VIDA E SAÚDE
INVISA:05997585000180
Dados: 2022.09.23 13:56:06 -03'00'

INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA

BRUNO SOARES RIPARDO

Representante Legal.

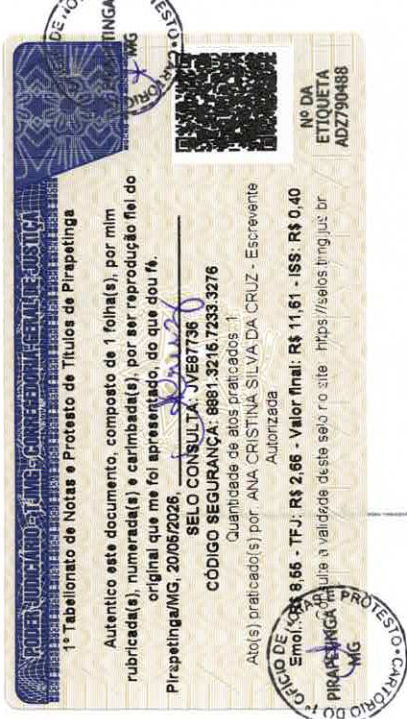
JOAO GUSTAVO KEPES
NORONHA:510524669

15

Assinado de forma digital por
JOAO GUSTAVO KEPES
NORONHA:51052466915
Dados: 2022.09.22 14:37:35 -03'00'

JOÃO GUSTAVO KEPES DE NORONHA

Secretário Municipal de Saúde.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



DÉCIMO TERMO ADITIVO DE "REPACTUAÇÃO" DO TERMO DE PARCERIA Nº 004/2018 – PROJETO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS - CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E O INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA.

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.105.659/0001-74, com sede na Avenida Emilio Johnson, nº 360, Centro Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Família e Desenvolvimento Social, Senhor **JOÃO GUSTAVO KEPES NORONHA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 2061138-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 510.524.669-15, residente e domiciliado na Rua Lia Garbaccio, nº. 888, Bairro São Roque, Campo Magro, Paraná.

PARCEIRO PRIVADO: INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08026.000791/2003-42 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 16/12/2003, publicado no Diário Oficial da União de 19/12/2003, com sede na Rua Hermete Silva, nº 49, Centro, Santo Antônio de Pádua, Rio de Janeiro, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585/0001-80, neste ato representado pelo Sr. **BRUNO SOARES RIPARDO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Profissional/OAB/RJ nº 182.740 regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 110.695.978-63, residente e domiciliado na Rua Tenente Limeira Alencar, nº 08, Santo Antônio de Pádua, Rio de Janeiro.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** e o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, de comum acordo, com fulcro na legislação, nas cláusulas do Termo de Parceria nº 004/2018 – Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, decorrente do Concurso de Projetos nº 002/2017 e Termo de Parceria nº 02/2018, celebrado em 25 de abril de 2018, e no Processo Administrativo nº 0018.0011048/2022, firmam de comum acordo o presente **Décimo Termo de Aditivo de "Repactuação"**, conforme o disposto na CCT 2022/2023 – SINDESC – Sindicato dos Profissionais de Saúde da Região Metropolitana de Curitiba e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Repactuação

As partes de comum acordo procedem o Repactuação, acrescendo ao Termo de Parceria nº 004/2018 – Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS o valor de **R\$538.085,17 (quinhentos e trinta e oito mil, oitenta e cinco reais, dezessete centavos)**, o equivalente a **4,44% (quatro virgula quarenta e quatro centavos)**.

CLAUSULA SEGUNDA: Do valor do Contrato

Em decorrência da Repactuação do Termo de Parceria nº 004/2018 – Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, previsto na Cláusula Primeira, deste **Décimo Termo Aditivo**, o valor global do Termo de Parceria de **R\$12.124.181,94 (doze milhões, cento e vinte e quatro mil, cento e oitenta e um reais e**





Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



noventa e quatro centavos), o valor global deste Termo de Parceria passará a ser o valor de R\$12.662.267,11 (doze milhões, seiscentos e sessenta e dois reais mil, duzentos e sessenta e sete reais e onze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Saldo Contratual.

Em decorrência do Repactuação do Termo de Parceria nº 004/2018 – Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, previsto na Cláusula Primeira, deste Décimo Termo Aditivo, o saldo contratual de R\$9.122.479,91 (nove milhões, cento e vinte dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos), será acrescido do valor R\$538.085,17 (quinhentos e trinta e oito mil, oitenta e cinco reais, dezessete centavos), deste modo, atualizando o Saldo Contratual para o valor de R\$9.660.565,08 (nove milhões, seiscentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária.

As despesas oriundas deste Décimo Termo Aditivo de Repactuação do Termo de Parceria nº004/2018 - Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0015.2.047 – Manutenção do Posto 24 Horas

3.3.50.43.00 - 1000 – Subvenções Sociais

212

3.3.50.43.00 - 1303 – Subvenções Sociais

212

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

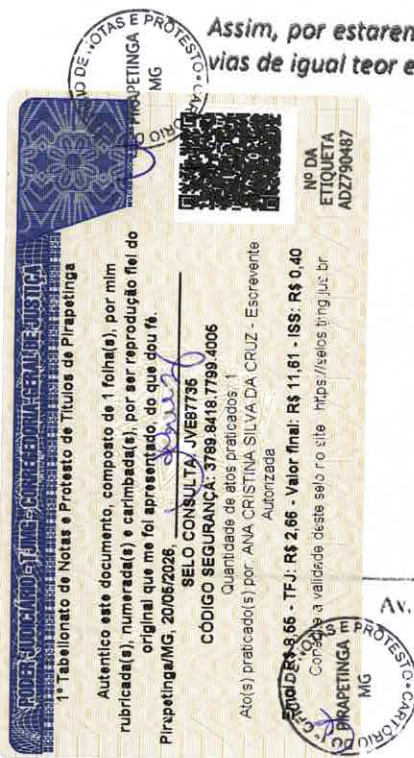
As partes concordam em ratificar as demais cláusulas do Termo de Parceria nº 004/2018 – Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, cujo conteúdo esteja em conformidade com o presente Termo Aditivo.

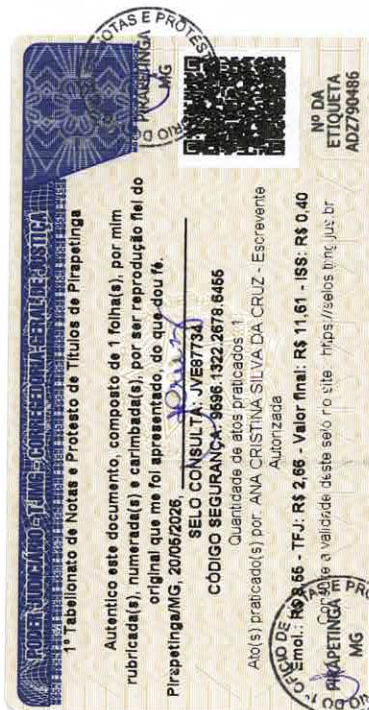
Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Décimo Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, de acordo com a legislação vigente.

Almirante Tamandaré, 29 de setembro de 2022.

INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA
BRUNO SOARES RIPARDO
Representante Legal

JOÃO GUSTAVO KEPES DE NORONHA
Secretário Municipal de Saúde





Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO TERMO DE PARCERIA Nº 004/2018 – PROJETO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS - CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E O INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISIA.

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **76.105.659/0001-74**, com sede na Avenida Emilio Johnson, nº 360, Centro Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Família e Desenvolvimento Social, Senhor **JOÃO GUSTAVO KEPES NORONHA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 2061138-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 510.524.669-15, residente e domiciliado na Rua Lia Garbaccio, nº. 888, Bairro São Roque, Campo Magro, Paraná.

PARCEIRO PRIVADO: INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ n.º 08026.000791/2003-42 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 16/12/2003, publicado no Diário Oficial da União de 19/12/2003, com sede na Rua Hermete Silva, nº 49, Centro, Santo Antônio de Pádua, Rio de Janeiro, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 05.997.585/0001-80, neste ato representado pelo Sr. **BRUNO SOARES RIPARDO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Profissional/OAB/RJ nº 182.740 regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 110.695.978-63, residente e domiciliado na Rua Tenente Limeira Alencar, nº 08, Santo Antônio de Pádua, Rio de Janeiro.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** e o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISIA**, de comum acordo, com fulcro na legislação, nas cláusulas do Termo de Parceria nº 004/2018 – **Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS**, decorrente do Concurso de Projetos nº 002/2017 e Termo de Parceria nº 02/2018, celebrado em 25 de abril de 2018, e no Processo Administrativo n.º 0018.0004814/2020, firmam de comum acordo o presente Décimo Segundo Termo de Aditivo - Prorrogação Excepcional, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE RENOVAÇÃO:

As partes concordam em prorrogar o presente Termo de Parceria nº 004/2018 – **Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS**, pelo prazo de 6 (seis) meses, iniciando em 25 de abril de 2023 e findando sua vigência em 25 de outubro de 2023.





Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para o cumprimento das metas estabelecidas durante o período prorrogado, conforme a Cláusula Primeira deste Termo Aditivo de Prorrogação Excepcional, o PARCEIRO PÚBLICO repassará ao PARCEIRO PRIVADO o valor anual de até **R\$6.584.842,26** (seis milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste Décimo Segundo Termo Aditivo - Prorrogação Excepcional do termo de Parceria nº004/2018 - **Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS**, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0015.2.047 – Manutenção do Posto 24 Horas

3.3.50.43.00 – 1000 – Subvenções Sociais

215

3.3.50.43.00 – 1303 – Subvenções Sociais

215

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

As partes concordam em ratificar as demais cláusulas do Termo de Parceria nº 004/2018 – **Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS**, cujo conteúdo esteja em conformidade com o presente Termo Aditivo de Prorrogação.

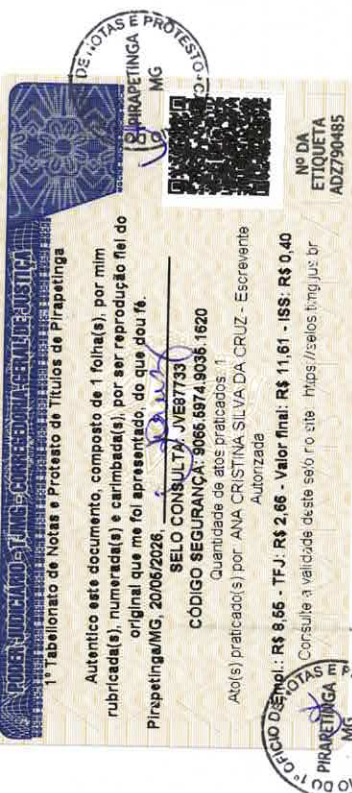
Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Décimo Segundo Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, de acordo com a legislação vigente.

Almirante Tamandaré, 20 de abril de 2023.

INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA
BRUNO SOARES RIPARDO
Representante Legal

JOAO GUSTAVO KEPES Assinado de forma digital
NORONHA:510524669 por JOAO GUSTAVO KEPES
15 NORONHA:51052466915

JOÃO GUSTAVO KEPES DE NORONHA
Secretário Municipal de Saúde





Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO TERMO DE PARCERIA Nº 004/2018 – PROJETO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS - CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E O INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA.

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **76.105.659/0001-74**, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 360, Centro Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Família e Desenvolvimento Social, Senhor **JOÃO GUSTAVO KEPES NORONHA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 2061138-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 510.524.669-15, residente e domiciliado na Rua Lia Garbaccio, nº. 888, Bairro São Roque, Campo Magro, Paraná.

PARCEIRO PRIVADO: INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08026.000791/2003-42 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 16/12/2003, publicado no Diário Oficial da União de 19/12/2003, com sede na Rua Hermete Silva, nº 49, Centro, Santo Antônio de Pádua, Rio de Janeiro, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585/0001-80, neste ato representado pelo Sr. **BRUNO SOARES RIPARDO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Profissional/OAB/RJ nº 182.740 regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 110.695.978-63, residente e domiciliado na Rua Tenente Limeira Alencar, nº 08, Santo Antônio de Pádua, Rio de Janeiro.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** e o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, de comum acordo, com fulcro na legislação, nas cláusulas do **Termo de Parceria nº 004/2018 – Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS**, celebrado em 25 de abril de 2018 e no Processo Administrativo nº 0018.000164429/2023, firmam de comum acordo o presente Décimo Terceiro Termo de Aditivo - Prorrogação Excepcional, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE RENOVAÇÃO:

As partes concordam em prorrogar o presente **Termo de Parceria nº 004/2018 – Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS**, pelo prazo de 6 (seis) meses, iniciando em 26 outubro de 2023 e findando sua vigência em 26 de abril de 2024.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para o cumprimento das metas estabelecidas durante o período prorrogado, conforme a Cláusula Primeira, deste Termo Aditivo de Prorrogação Excepcional, o PARCEIRO PÚBLICO repassará ao PARCEIRO PRIVADO o valor anual de até **R\$6.584.842,26** (seis milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste Décimo Segundo Termo Aditivo - Prorrogação Excepcional do termo de Parceria nº004/2018 - **Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS**, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0015.2.047 – Manutenção do Posto 24 Horas

3.3.50.43.00 - 1000 – Subvenções Sociais

215

3.3.50.43.00 - 1303 – Subvenções Sociais

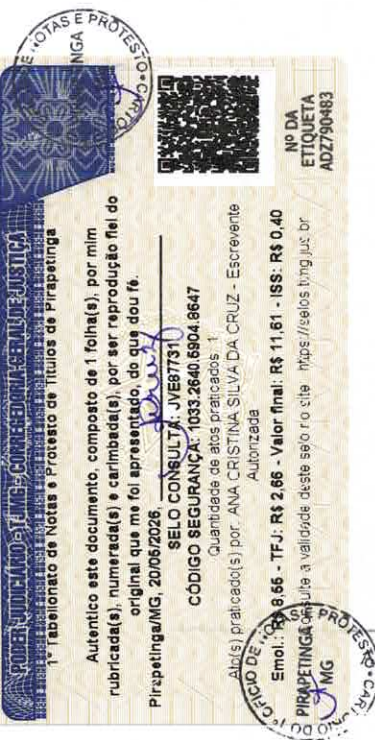
215

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

As partes concordam em ratificar as demais cláusulas do **Termo de Parceria nº 004/2018 – Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS**, cujo conteúdo esteja em conformidade com o presente Termo Aditivo de Prorrogação.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Décimo Segundo Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, de acordo com a legislação vigente.

Almirante Tamandaré, 20 de outubro de 2023.

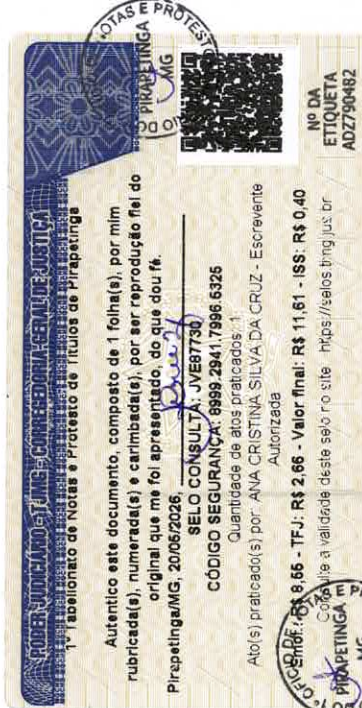


INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA
BRUNO SOARES RIPARDO
Representante Legal

JOAO GUSTAVO KEPES Assinado de forma digital
NORONHA:510524669 por JOAO GUSTAVO KEPES
15 NORONHA:51052466915

JOÃO GUSTAVO KEPES DE NORONHA
Secretário Municipal de Saúde





Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO DE "REPACTUAÇÃO" DO TERMO DE PARCERIA Nº 004/2018 – CCT 2023/2025 – PROJETO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS - CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E O INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA.

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **76.105.659/0001-74**, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 360, Centro Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, Senhor **JOÃO GUSTAVO KEPES NORONHA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 2061138-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 510.524.669-15, residente e domiciliado na Rua Lia Garbaccio, nº. 888, Bairro São Roque, Campo Magro, Paraná.

PARCEIRO PRIVADO: INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08026.000791/2003-42 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 16/12/2003, publicado no Diário Oficial da União de 19/12/2003, com sede na Rua Hermete Silva, nº 49, Centro, Santo Antônio de Pádua, Rio de Janeiro, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585/0001-80, neste ato representado pelo Sr. **BRUNO SOARES RIPARDO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Profissional/OAB/RJ nº 182.740 regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 110.695.978-63, residente e domiciliado na Rua Tenente Limeira Alencar, nº 08, Santo Antônio de Pádua, Rio de Janeiro.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** e o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, de comum acordo, com fulcro na legislação, nas cláusulas do Termo de Parceria nº 004/2018 – Projeto **PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS**, decorrente do Concurso de Projetos nº 002/2017 e Termo de Parceria nº 002/2018, celebrado em 25 de abril de 2018, e no Processo Administrativo nº 0018.000169508/2023, firmam de comum acordo o presente **Décimo Quarto Termo de Aditivo** de "Repactuação", conforme da CCT 2023/2025– SINDESC – Sindicato dos Profissionais de Saúde da Região Metropolitana de Curitiba e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Repactuação

As partes de comum acordo procedem o Repactuação, acrescendo ao Termo de Parceria nº 004/2018 – Projeto **PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS**, o valor de **R\$2.754.491,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais)**, o equivalente a 4%, conforme a CCT -2023/2025.

CLAUSULA SEGUNDA: Do valor do Contrato

Em decorrência da Repactuação do Termo de Parceria nº 004/2018 – Projeto **PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS**, previsto na Cláusula Primeira, deste **Décimo Quarto Termo Aditivo**, o valor global do Termo de Parceria de **R\$13.169.684,58 (treze milhões, cento e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, o valor global deste Termo de Parceria passará a ser o valor de **R\$15.915.175,52 (quinze milhões, novecentos e quinze mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Saldo Contratual.

Em decorrência do Repactuação do Termo de Parceria nº 004/2018 – Projeto **PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS**, previsto na Cláusula Primeira, deste **Décimo Quarto Termo Aditivo**, o **saldo contratual de**



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



R\$2.442.417,76 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), será acrescida o valor de R\$2.754.491,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais), deste modo, atualizando o Saldo Contratual para o valor de R\$5.196.908,76 (cinco milhões, cento e noventa e seis mil, novecentos e oito reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária.

As despesas oriundas deste Décimo Quarto Termo Aditivo de Repactuação do Termo de Parceria nº004/2018 - Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0015.2.047 – Manutenção do Posto 24 Horas

3.3.50.43.00 – 1000 – Subvenções Sociais 213

3.3.50.43.00 – 1303 – Subvenções Sociais 213

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

As partes concordam em ratificar as demais cláusulas do Termo de Parceria nº 004/2018 – Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, cujo conteúdo esteja em conformidade com o presente Termo Aditivo.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente **Décimo Quarto Termo Aditivo**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, de acordo com a legislação vigente.

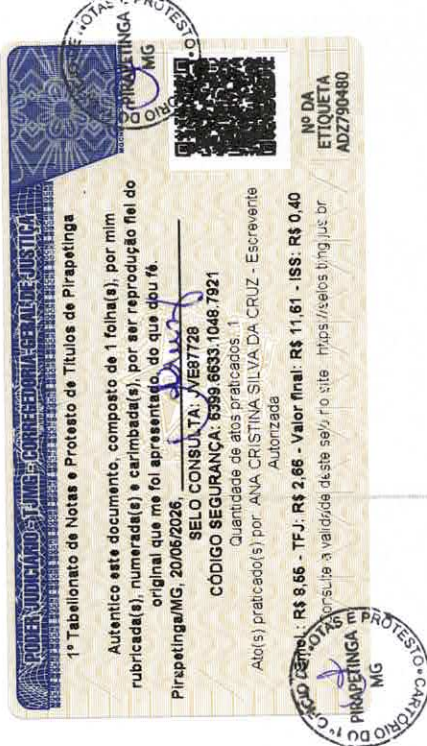
Almirante Tamandaré, 01 de fevereiro de 2024.

Bruno Soares Ripardo
Diretor Geral
INVISIA - Instituto Vida e Saúde
INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISIA
BRUNO SOARES RIPARDO
Representante Legal

JOAO GUSTAVO KEPES
NORONHA:51052466915
Assinado de forma digital por
JOAO GUSTAVO KEPES
NORONHA:51052466915
Dados: 2024.02.08 13:08:57 -03'00'

JOÃO GUSTAVO KEPES DE NORONHA
Secretário Municipal de Saúde





Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA Nº 004/2018 – PROJETO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS - CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E O INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA.

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **76.105.659/0001-74**, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 360, Centro Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MARCELO CZAIKOWSKI**, brasileiro, divorciado, com Cédula de Identidade/RG nº 5.315.168-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 816.370.129-34, residente e domiciliado em Almirante Tamandaré/PR.

PARCEIRO PRIVADO: INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ n.º 08026.000791/2003-42 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 16/12/2003, publicado no Diário Oficial da União de 19/12/2003, com sede na Rua Hermete Silva, nº 49, Centro, Santo Antônio de Pádua, Rio de Janeiro, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 05.997.585/0001-80, neste ato representado pelo Sr. **BRUNO SOARES RIPARDO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Profissional/OAB/RJ nº 182.740 regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 110.695.978-63, residente e domiciliado na Rua Tenente Limeira Alencar, nº 08, Santo Antônio de Pádua, Rio de Janeiro.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** e o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, de comum acordo, com fulcro na legislação, nas cláusulas do Termo de Parceria nº 004/2018 – **Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS**, decorrente do Concurso de Projetos nº 002/2017 e Termo de Parceria nº 002/2018, celebrado em 24 de maio de 2018, e no Processo Administrativo n.º 0018.000006259/2024, firmam de comum acordo o presente Décimo Quinto Termo de Aditivo de Prorrogação, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE RENOVACÃO:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



As partes concordam em prorrogar o presente Termo de Parceria nº 004/2018 – **Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, iniciando em 27 de abril de 2024 e findando sua vigência em 26 de julho em 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para o cumprimento das metas estabelecidas durante o período prorrogado, conforme a Cláusula Primeira deste Termo Aditivo de Prorrogação, o PARCEIRO PÚBLICO repassará ao PARCEIRO PRIVADO o valor de até **R\$3.978.793,88** (três milhões, novecentos e setenta e oito mil, setecentos e noventa e três reais, oitenta e oito centavos), despesas estas relativas a possível execução futura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0015.2.047 – Manutenção do Posto 24 horas

3.3.50.43.00 - 1000 – Subvenções Sociais 213

3.3.50.43.00 - 1303 – Subvenções Sociais 213

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA DO TERMO DE PARCERIA

Ficam incluídos os itens III e IV na Cláusula Oitava no Termo de Parceria com a seguinte redação:

"III - Nos casos de interesse público justificados no processo administrativo a que se refere o contrato;

IV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato".

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

As partes concordam em ratificar as demais cláusulas do Termo de Parceria nº 004/2018 – **Projeto PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS**, cujo conteúdo esteja em conformidade com o presente Termo Aditivo de Prorrogação.





Ala de Processamento

Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica - 1ª Vara de Família e Sucessões

VERSO EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO - TJMS - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Pirapetinga

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Pirapetinga/MG, 20/05/2026, ANA CRISTINA SILVA DA CRUZ

SELO CONSULTA: JVE87727

CÓDIGO SEGURANÇA: 0094.0713.0142.6682

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: ANA CRISTINA SILVA DA CRUZ - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 8,66 - T.F.J.: R\$ 2,66 - Valor final: R\$ 11,61 - ISS: R\$ 0,40

A validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

NO DA ETIQUETA ADZ790479



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Décimo Quarto Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, de acordo com a legislação vigente.

Almirante Tamandaré, 26 de abril de 2024.

INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA
BRUNO SOARES RIPARDO
Representante Legal



MARCELO CZAIKOWSKI
81637012934
MARCELO CZAIKOWSKI
Secretário Municipal de Saúde

Assinado de
forma digital por
MARCELO CZAIKOWSKI:8163
7012934

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREDEORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Pirapetitinga

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Pirapetitinga/MG, 20/06/2026, _____

SELO CONSULTA: JVE87726
CÓDIGO SEGURANÇA: 0674.2202.6287.7797
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por ANA CRISTINA SILVA DA CRUZ - Escrevente Autorizada

Emol: R\$ 8,66 - TFJ: R\$ 2,66 - Valor final: R\$ 11,61 - ISS: R\$ 0,40
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA ADZ790478



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO DO TERMO DE
PARCERIA Nº 004/2018, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ALMIRANTE TAMANDARÉ E O
INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA.**

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.105.659/0001-74, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 360, Centro, Almirante Tamandaré, Paraná, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, Sr. **MARCELO CZAIKOWSKI**, brasileiro, divorciado, com Cédula de Identidade/RG nº 5.315.168-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 816.370.129-34, residente e domiciliado em Almirante Tamandaré/PR.

PARCEIRO PRIVADO: INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.997.585/0001-80, com sede na Rua Hermete Silva, nº 49, Centro, Município de Santo Antonio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28.470-000, neste ato, representada pelo seu presidente, Sr. **BRUNO SOARES RIPARDO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 182.740 OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 110.695.978-63, residente e domiciliado na Rua Tenente Limeira Alencar, nº 08, Município de Santo Antonio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro.

As partes acima qualificadas pactuam o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA Nº 004/2018 – PROJETO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, cuja celebração foi justificada e autorizada no Processo Administrativo nº **0018.0000014398/2024**, e que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, observando, ainda, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA MOTIVAÇÃO PARA A PRORROGAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA Nº 004/2018 – PROJETO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

O presente Termo Aditivo de prorrogação do Termo de Parceria nº 004/2018 – PROJETO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, encontra-se amparado na decisão judicial exarada pelo Excelentíssimo Sr. Doutor, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré/PR, Sr. Victor Schmidt Figueira dos Santos, nos autos de Mandado de Segurança autuado sob nº 0003432-94.2024.8.16.0024 (mov. 105.1, dos autos eletrônicos).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE RENOVAÇÃO

Prorroga-se o prazo do presente Termo de Parceria nº 004/2018 – PROJETO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, pelo período de 06 (seis) meses, iniciando-se em 27 de agosto de 2024, e, finalizando-se em 27 de fevereiro de 2025, ou, até o julgamento final da demanda judicial referente ao Mandado de Segurança autos nº 0003432-94.2024.8.16.0024, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas durante o período prorrogado, conforme a cláusula segunda deste Termo Aditivo de Prorrogação Excepcional, o Parceiro Público repassará ao Parceiro Privado o valor de R\$ 7.957.587,76 (sete milhões novecentos e cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), conforme informado no memorando nº 756/2024, à fl. 02, do Processo Administrativo nº 0018.000014398/2024.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste Termo Aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0015.2.047 – Manutenção do Posto 24 Horas

213

3.3.50.43.00 – 1000 – Subvenções Sociais

213

3.3.50.43.00 – 1303 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes concordam em ratificar as demais cláusulas do Termo de Parceria nº 004/2018, e aditivos, cujos conteúdos estejam em conformidade com o



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

presente Termo Aditivo de Prorrogação.

E por estarem justos e contratados, as partes subscrevem o presente Décimo Sétimo Termo Aditivo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, de acordo com a legislação vigente.

Almirante Tamandaré, 23 de agosto de 2024.

**MARCELO
CZAIKOWSKI:816
37012934**

Assinado de forma
digital por MARCELO
CZAIKOWSKI:81637012
934

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR
Secretária Municipal de Saúde
MARCELO CZAIKOWSKI

Documento assinado digitalmente
gov.br **BRUNO SOARES RIPARDO**
Data: 27/08/2024 18:23:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA
Representante
BRUNO SOARES RIPARDO



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

18º (DÉCIMO OITAVO) TERMO ADITIVO DO TERMO DE PARCERIA Nº 004/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP) INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISÁ.

PARCEIRO

PÚBLICO: **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 76.105.659/0001-74, com sede na Av. Emilio Johnson, n.º 360, Centro, Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **MARCELO CZAIKOWSKI**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 5.315.168-0/Pr, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 816.370.129-34, residente e domiciliado no Município de Almirante Tamandaré/PR.

PARCEIRO

PRIVADO: **INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISÁ** com CNPJ 05.997.585.0001-80, com sede na Rua Hermete Silva, nº. 49 – Centro, Santo Antônio de Pádua - RJ, 28470-000, e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de S.A. de PADUA/RJ, 1º Ofício, neste ato representado pelo Sr. BRUNO SOARES RIPARDO, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/RJ 182.740 CI/RG nº 182.740, CPF nº 110.695.978-63, e-mail: diretoria@invisa.org.br, residente e domiciliado na Rua Tenente Limeira Alencar, nº 08, Município de Santo Antonio de Padua/RJ.

As Partes acima qualificadas, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no Procedimento Administrativo nº 0018.000014860/2024 e no **Termo de Parceria nº 004/2018**, firmam o presente **18º Termo Aditivo** nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Reajuste/Reequilíbrio.

De acordo com os valores apresentados nos autos do processo administrativo nº 000014860/2024, conforme Memorando nº 252/2024 – fls. 164-165, procedem o reajuste em razão da incidência da Convenção Coletiva de Trabalho, no valor de **R\$ 291.080,98**, correspondente a 3,23% sobre a folha de pagamento e demais benefícios majorados pela referida CCT, passando o valor semestral do Termo de Parceria nº 004/2018 de R\$



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

#7.957.587,76# para o valor contratual atualizado de R\$ #8.248.668,74#, sendo seu valor mensal R\$ #1.374.778,12#.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do período de incidência da Convenção Coletiva de Trabalho.

A Convenção Coletiva de Trabalho geradora do presente reequilíbrio incide, conforme requerimento nos autos administrativos de nº 0018.000014860/2024, desde a data base de 1º de maio de 2.024 – conforme Cláusula Primeira – Vigência e Data Base.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Dotações Orçamentárias.

As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, informada pela Secretaria Municipal da Fazenda conforme sua manifestação no protocolo nº 14860/2024 – fls. 166, sendo que para a Repactuação do Termo de Parceria, conforme memorando nº 252/2024, possui saldo de R\$ #6.944.566,37#, serão custeadas pelas Dotações Orçamentárias:

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0015.2.047 – Manutenção do Posto 24 Horas
3.3.50.43.00 – 1000 – Subvenções Sociais
3.3.50.43.00 – 1303 – Subvenções Sociais

213
213

CLÁUSULA QUARTA: Da Ratificação Das Demais Cláusulas.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Parceria nº 004/2018 que estejam conforme este termo aditivo.

E por estarem justos e acordados, as partes subscrevem o presente 18º Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que surtam seus efeitos legais.

Almirante Tamandaré, 12 de dezembro de 2.024.

MARCELO

CZAIKOWSKI:81637012934

Assinado de forma digital por MARCELO

CZAIKOWSKI:81637012934

Dados: 2024.12.16 09:10:44 -03'00'

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR

MARCELO CZAIKOWSKI

Secretario Municipal de Saúde
Representante do Parceiro Público

INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISÁ

CNPJ 05.997.585.0001-80

BRUNO SOARES RIPARDO gov.br

OAB/RJ 182.740

Representante da Parceira Privada

Documento assinado digitalmente

BRUNO SOARES RIPARDO

Data: 16/12/2024 17:15:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**19º (DÉCIMO NONO) TERMO ADITIVO DO
TERMO DE PARCERIA Nº 004/2018
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
ALMIRANTE TAMANDARÉ E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE
INTERESSE PÚBLICO (OSCIP) INSTITUTO
VIDA E SAÚDE - INVISA.**

PARCEIRO

PÚBLICO: **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 76.105.659/0001-74, com sede na Av. Emílio Johnson, n.º 360, Centro, Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **MARCELO CZAIKOWSKI**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 5.315.168-0/Pr, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 816.370.129-34, residente e domiciliado no Município de Almirante Tamandaré/PR.

PARCEIRO

PRIVADO: **INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA** com CNPJ 05.997.585.0001-80, com sede na Rua Hermete Silva, nº. 49 – Centro, Santo Antônio de Pádua - RJ, 28470-000, e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de S.A. de PADUA/RJ, 1º Ofício, neste ato representado pelo Sr. **BRUNO SOARES RIPARDO**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/RJ 182.740 CI/RG nº 182.740, CPF nº 110.695.978-63, e-mail: diretoria@invisa.org.br, residente e domiciliado na Rua Tenente Limeira Alencar, nº 08, Município de Santo Antonio de Padua/RJ.

As Partes acima qualificadas, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no Procedimento Administrativo nº 0018.000020109/2024 e no **Termo de Parceria nº 004/2018**, firmam o presente **19º Termo Aditivo** nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Prorrogação.

De acordo com o Memorando nº 999/2024 constante nos autos do processo administrativo nº 0018.000020109/2024, e conforme decisão constante dos autos do Mandado de Segurança nº 0003432-94.2024.8.16.0024, procedem a prorrogação do Termo de Parceria nº 004/2018, tendo a sua vigência fixada entre 28/02/2025 a 28/08/2025.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Dotações Orçamentárias.

As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, informada pela Secretaria Municipal da Fazenda conforme sua manifestação no protocolo nº 20109/2024 – fls.:

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0015.2.047 – Manutenção do Posto 24 Horas

3.3.50.43.00 – 1000 – Subvenções Sociais

212

3.3.50.43.00 – 1303 – Subvenções Sociais

212

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação Das Demais Cláusulas.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do **Termo de Parceria nº 004/2018** que estejam conforme este termo aditivo.

E por estarem justos e acordados, as partes subscrevem o presente 18º Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que surtam seus efeitos legais.

Almirante Tamandaré, 14 de janeiro de 2.025.

MARCELO

Assinado de forma digital
por MARCELO

CZAIKOWSKI:816

CZAIKOWSKI:81637012934

37012934

Dados: 2025.01.17 14:01:25

-03'00'

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR

MARCELO CZAIKOWSKI

Secretario Municipal de Saúde
Representante do Parceiro Público

Documento assinado digitalmente

gov.br

BRUNO SOARES RIPARDO

Data: 22/01/2025 10:16:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISÁ

CNPJ 05.997.585.0001-80

BRUNO SOARES RIPARDO

OAB/RJ 182.740

Representante da Parceira Privada



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**20º (VIGÉSIMO) TERMO ADITIVO DO
TERMO DE PARCERIA Nº 004/2018
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
ALMIRANTE TAMANDARÉ E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE
INTERESSE PÚBLICO (OSCIP) INSTITUTO
VIDA E SAÚDE - INVISA.**

PARCEIRO

PÚBLICO:

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 76.105.659/0001-74, com sede na Av. Emílio Johnson, n.º 360, Centro, Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, representado pelo Secretária Municipal de Saúde, Sra. **LUISE CAROLINA WINHASKI**, brasileira, casada, Portadora da Cédula de Identidade Civil RG n.º 8418577-9-SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 054.099.089-29, residente e domiciliada em Almirante Tamandaré/PR..

PARCEIRO

PRIVADO:

INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA com CNPJ 05.997.585.0001-80, com sede na Rua Hermete Silva, n.º. 49 – Centro, Santo Antônio de Pádua - RJ, 28470-000, e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de S.A. de PADUA/RJ, 1º Ofício, neste ato representado pelo Sr. **BRUNO SOARES RIPARDO**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/RJ 182.740 CI/RG n.º 182.740, CPF n.º 110.695.978-63, e-mail: diretoria@invisa.org.br, residente e domiciliado na Rua Tenente Limeira Alencar, n.º 08, Município de Santo Antonio de Padua/RJ.

As Partes acima qualificadas, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993, no Procedimento Administrativo n.º 0018.000013171/2025 e no **Termo de Parceria n.º 004/2018**, firmam o presente **20º Termo Aditivo** nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Renovação do Termo de Parceria.

De acordo com a documentação apresentada nos autos do processo administrativo n.º 0018.000013171/2025, conforme Memorando n.º 935/2025/2025, e Justificativa SMS de fls. 3 dos autos administrativos, procedem a renovação do Termo n.º 04/2018, com prazo de **29/08/2025 a 29/08/2026**.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

CLÁUSULA SEGUNDA: o valor mensal do Termo de Parceria nº 004/2018 será de R\$ #1.374.778,12#, correspondendo assim a anuidade de R\$ #16.497.337,44# – cf. fls. 03v dos autos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Dotações Orçamentárias.

As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, informada pela Secretaria Municipal da Fazenda conforme sua manifestação no protocolo nº 13171/2025 – fls. 158, de 07/08/2025, sendo que o Termo de Parceria possui saldo de R\$ #2.365.525,40#, e a renovação será custeada pelas Dotações Orçamentárias:

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0015.2.047 – Manutenção do Posto 24 Horas

3.3.50.43.00 – 1000 – Subvenções Sociais

212

3.3.50.43.00 – 1303 – Subvenções Sociais

212

CLÁUSULA QUARTA: Da Ratificação Das Demais Cláusulas.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do **Termo de Parceria nº 004/2018** que estejam conforme este termo aditivo.

E por estarem justos e acordados, as partes subscrevem o presente 18º Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que surtam seus efeitos legais.

Almirante Tamandaré, 12 de agosto de 2.025.

LUISE CAROLINA
WINHASKI

BORATO:0540990892
9

Assinado de forma digital por
LUISE CAROLINA WINHASKI
BORATO:05409908929
Dados: 2025.08.21 10:05:36
-03'00'

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR

LUISE CAROLINA WINHASKI

Secretaria Municipal de Saúde
Representante do Parceiro Público

gov.br

Documento assinado digitalmente
BRUNO SOARES RIPARDO
Data: 22/08/2025 14:57:20-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA

CNPJ 05.997.585.0001-80

BRUNO SOARES RIPARDO

OAB/RJ 182.740

Representante da Parceira Privada



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

21º - VIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO E DE SUPRESSÃO DE VALORES DO TERMO DE PARCERIA Nº 004/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP) INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA.

Pelo presente instrumento, as partes a seguir qualificadas:

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.659/0001-74, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 360, Centro, em Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **LUISE CAROLINA WINHASKI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.418.577-9 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 054.099.089-29.

PARCEIRO PRIVADO: INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585/0001-80, com sede na Rua Hermete Silva, nº 49, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **BRUNO SOARES RIPARDO**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/RJ 182.740, portador do CI/RG nº 182.740 e do CPF nº 110.695.978-63.

Resolvem celebrar o presente 21º Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 4/2018, fundamentado no processo administrativo nº 0018.000015931/2025 e nos termos da



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Lei nº 9.790/99, do Decreto nº 3.100/99 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO:

I - A existência do Termo de Parceria nº 4/2018, cujo objeto é a execução de atividades e serviços de saúde no Pronto Atendimento 24 Horas do Município;

II - A necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro da parceria, em face da alteração dos custos com pessoal, decorrente da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2025/2026, firmada pelo SINDESC-PR;

III - Que a repactuação de preços em razão de convenção coletiva é um direito do parceiro privado, visando à adequação dos custos da folha de pagamento à nova realidade salarial da categoria;

IV - A ocorrência de uma supressão no valor global do Termo de Parceria, que alterou sua base de cálculo antes da presente repactuação;

V - A necessidade de formalizar tanto a repactuação de valores quanto a consolidação do valor do contrato após a supressão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1 Promover o reequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Parceria nº 4/2018, por meio da repactuação dos custos relativos à folha de pagamento, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 – SINDESC-PR. b) Formalizar a supressão de valores ocorrida no contrato, consolidando seu novo valor global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO

2.1 Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato para ajustar os custos da folha de pagamento do PARCEIRO PRIVADO, com base no índice de reajuste de 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento), aplicável sobre as verbas salariais, além das atualizações nos seguintes benefícios, conforme a CCT 2025/2026:



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 2.2.1 Auxílio Alimentação: R\$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais) por mês.
- 2.2.2 Insalubridade: R\$ 308,40 (trezentos e oito reais e quarenta centavos) por mês.
- 2.2.3 Auxílio Funeral: R\$ 23,17 (vinte e três reais e dezessete centavos).

2.2O impacto financeiro total desta repactuação corresponde a um acréscimo de R\$ 534.485,32 (quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos) ao valor anual do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO E DO NOVO VALOR DO CONTRATO

- 3.1 Fica registrada a supressão de R\$ 582.161,92 (quinhentos e oitenta e dois mil, cento e sessenta e um reais e noventa e dois centavos) do valor original do Termo de Parceria, que era de R\$ 16.497.337,44, passando a vigor no montante de R\$ 15.915.175,52.
- 3.2 Com a repactuação de que trata a Cláusula Segunda, o valor global do Termo de Parceria nº 4/2018, que era de R\$ 15.915.175,52 (quinze milhões, novecentos e quinze mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), passa a ser de R\$ 16.449.660,84 (dezesseis milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos).
- 3.3O valor mensal do Termo de Parceria passa a ser de R\$ 1.370.805,07 (um milhão, trezentos e setenta mil, oitocentos e cinco reais e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA RETROATIVIDADE DOS EFEITOS FINANCEIROS

- 4.1 Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação estabelecida na Cláusula Segunda retroagirão à data de início da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2025/2026, sendo devidas as diferenças correspondentes desde então.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária própria, conforme informação da Secretaria Municipal da Fazenda às fls. 163 do Processo Administrativo nº 0018.000015931/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Parceria nº 4/2018 e seus aditivos anteriores que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Almirante Tamandaré/PR, 5 de fevereiro de 2026.

LUISE CAROLINA
WINHASKI

BORATO:0540990892
9

Assinado de forma digital por
LUISE CAROLINA WINHASKI
BORATO:05409908929
Dados: 2026.02.24 09:55:16
-03'00'

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR

LUISE CAROLINA WINHASKI

Secretaria Municipal de Saúde
Representante do Parceiro Público

BRUNO SOARES

RIPARDO:11069598763

Assinado de forma digital por
BRUNO SOARES
RIPARDO:11069598763
Dados: 2026.02.23 17:16:17 -03'00'

INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA

CNPJ 05.997.585.0001-80

BRUNO SOARES RIPARDO

OAB/RJ 182.740

Representante da Parceira Privada



Estado do Maranhão
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, situada na Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº. Calhau, São Luís-MA, inscrita no CNPJ nº. 02.973.240/0001-06, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **ATESTA** para os devidos fins, que o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISIA**, com sede na Rua Hermete Silva, nº. 49, Centro, Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro / RJ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 05.997.585/0001-80, devidamente qualificada perante este Estado como Organização Social, celebrou **CONTRATO DE GESTÃO Nº. 04/2016/SES**, Processo nº. 160230/2016-SES, tendo como objeto a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no **HOSPITAL REGIONAL DE BACABAL/MA**.

Esta unidade de saúde tem no perfil atendimento nas especialidades: clínica médica, cirurgia geral, neurocirurgia, ortopedia e serviços de apoio diagnóstico e terapia: Raio x, eletrocardiografia, tomografia, ultrassonografia, endoscopia, ecodoppler e outros).

DADOS GERAIS

Nome do Estabelecimento: HOSPITAL REGIONAL DE BACABAL

Endereço: Rua Maranhão Sobrinho, s/nº, Centro – Bacabal-MA

TIPO DE ESTABELECIMENTO (CNES)

- Hospital Geral
- Pronto Socorro Geral

PERFIL DE ATENDIMENTO

- Atendimento de Demanda Espontânea e referenciada

NIVEL DE ATENÇÃO

- Urgência - Emergência
- Ambulatorial – Retorno pós cirurgia
- Internação
- SADT

ESPECIALIDADES AMBULATORIAIS

- Cirurgia Geral
- Ortopedia e Traumatologia

000649



Estado do Maranhão
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SERVIÇOS DE APOIO, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO (SADT)

- Raio X
- Ultrassonografia
- Tomografia
- Exames Laboratoriais
- Endoscopia
- Eletrocardiograma

QUANTITATIVO DE LEITOS DE INTERNAÇÃO

ESPECIALIDADE	SUBTIPO	QUANTITATIVO
Cirúrgico	Cirurgia Geral	13
	Neurocirurgia	04
	Ortopedia-traumatologia	18
Clínico	Clínica Geral	11

QUANTIDADE DE LEITOS COMPLEMENTARES

LEITO	TIPO	QUANTITATIVO
UTI Adulto	II	08
Isolamento		02

QUANTITATIVO DE LEITOS DE TRANSIÇÃO

LEITO	TIPO	QUANTITATIVO
Estabilização		03
Observação Adulto		06
RPA		03

REGISTRO DE METAS:

INDICADORES DE AVALIAÇÃO	
ITEM	META
Índice de satisfação do Usuário	≥ 80%
Retorno aos usuários das reclamações feitas nos canais de captação da ouvidoria	≥ 75%



Estado do Maranhão
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROCESSOS DE TRABALHO	
DESCRIÇÃO	METAS
Estabelecer Fluxogramas de Atendimento e de Acesso	100%
Implantar Normas, Rotinas e POP's em todos os setores da unidade	100%
Implantar e Gerenciar Protocolos Clínicos, Assistenciais e de Acesso de acordo com SES e MS	100%
Implantar Protocolo de acolhimento e classificação de risco nos serviços de Urgência e Emergência.	100%
Seguir Fluxo de Referência e Contra-referência de pacientes de acordo com Normas estabelecidas pela SES e em pactuações regionais em CIR.	100%
Organizar arquivos e prontuários de pacientes e demais registros adotados pela SES/Estabelecimentos de saúde.	100%

RECURSOS HUMANOS	
DESCRIÇÃO	METAS
EPI, crachás, uniformes específicos para cada categoria profissional.	100%
Prover todos os exames admissionais, periódicos e demissionais para os funcionários.	100%
Capacitar todos os funcionários da unidade de saúde para que exerçam suas funções de maneira eficiente e correta.	100%
Garantir que os profissionais da unidade de saúde desempenhem suas atribuições de forma qualificada, proporcionando atendimento humanizado e satisfatório aos usuários.	100%
Implantar Controle de Frequência através de relógio Ponto biométrico.	100%

ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
DESCRIÇÃO	META MENSAL
Atendimento de Urgência em Atenção Especializada.	1.500
Atendimento de Urgência c/ Observação até 24 horas em Atenção Especializada.	500
Acolhimento e Classificação de Risco.	1.200



Estado do Maranhão
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

OUTROS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS	
DESCRIÇÃO	META MENSAL
Administração de Medicamentos.	2.000
Teste Rápido.	200

PROCEDIMENTOS DE PEQUENAS CIRURGIAS	
DESCRIÇÃO	META MENSAL
Curativos Grau Tipo II c/ ou s/ Desbridamentos.	1.000
Pequenas Cirurgias.	50

INTERNAÇÕES HOSPITALARES		
ESPECIALIDADE	Nº. LEITOS	QUANT. INTERNÇÃO MÊS
Cirurgia Geral	13	92
Clínica Médica	11	43
Neurocirurgia	04	23
Ortopedia/Traumatologia	18	82

LEITOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES		
ESPECIALIDADE	Nº. LEITOS	QUANT. INTERNÇÃO MÊS
UTI – Adulto – Tipo II	08	30

CIRURGIAS	
ESPECIALIDADE	Nº. CIRURGIAS/MÊS
Cirurgia Geral	110
Neurocirurgia	28
Trauma Ortopedia	98
Cirurgião Dentista - Bucomaxilofacial	60

000652



Estado do Maranhão
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS	
DESCRIÇÃO	META MENSAL
Cirurgia Geral	100 consultas
Ortopedia	150 consultas

SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - SADT	
DESCRIÇÃO	META MENSAL
Diagnóstico por Radiologia	1.200
Diagnóstico por Ultrassonografia	200
Diagnóstico em Laboratório Clínico	21.777
Diagnóstico por Tomografia Computadorizada	600
Esofagogastroduodenoscopia (Endoscopia)	20

SERVIÇO DE CARDIOLOGIA DIAGNÓSTICA	
DESCRIÇÃO	META MENSAL
Eletrocardiograma	50

SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - SADT	
DESCRIÇÃO	META MENSAL
Diagnóstico por Radiologia	1.200
Diagnóstico por Ultrassonografia	200
Diagnóstico em Laboratório Clínico	21.777
Diagnóstico por Tomografia Computadorizada	600
Esofagogastroduodenoscopia (Endoscopia)	20

O Contrato de Gestão teve início em 01 de agosto de 2016, estando vigente até a presente data, sendo executado em condições técnicas e operacionais satisfatórias, bem como cumprindo rigorosamente as metas previstas, nada constando em nossos registros que possa desabonar seu desempenho

São Luís/MA, data da assinatura digital.

**Liliane
Carvalho**

Assinado de forma digital
por Liliane Carvalho
Dados: 2026.04.24
18:41:23 -03'00'

LILIANE NEVES CARVALHO
Secretária de Estado da Saúde do Maranhão

000653



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2016/SES
PROCESSO Nº 160230/2016/SES**



**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E
O INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA
QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL
DE SAÚDE, PARA REGULAMENTAR O
GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E
EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE
SAÚDE, NO HOSPITAL REGIONAL DE
BACABAL/MA.**

O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES, situada na Av. Carlos Cunha, s/n, Calhau, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 02.973.240/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Secretário, Sr. **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG. nº 68312297-5 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 912.886.063-20, residente e domiciliado na Rua dos Juritis, Edifício Mirela, apartamento 305, Bairro Renascença, São Luís - MA e, do outro lado, o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, devidamente qualificado como Organização Social na forma da Lei, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 99, Bairro Centro, CEP: 28.470-000, município Santo Antônio de Pádua, RJ, neste ato representado pelo Sr. **DENNER ORNELAS CORTAT**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 931039070 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 868.424.557-15, residente e domiciliado na Rua Coronel Pita de Castro, nº 277, Centro, Itaocara, RJ, CEP 28570-000 tendo em vista o que dispõe a Lei Estadual nº 7.066/1998, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e no Processo Administrativo nº 160223/2016, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a "Operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Bacabal", em conformidade com o Plano de Trabalho, em anexo, que integra este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, na forma estabelecida nas suas cláusulas contratuais e nas disposições contidas nos seus **ANEXOS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:

A) Projeto Básico para Contratação de Organização Social especializada em gestão de saúde;



Contrato de Gestão nº 04/2016/SES

Processo nº 160230/2016/SES



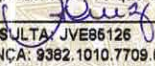
000654

VERSO EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Pirapetinga

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Pirapetinga/MG, 24/03/2026. 

SELO CONSULTA: JVE85126

CÓDIGO SEGURANÇA: 9382.1010.7709.5019

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: ANA CRISTINA SILVA DA CRUZ - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 8,66 - Tfu: R\$ 2,66 - Valor final: R\$ 11,61 - ISS: R\$ 0,40

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ADW887832

